

**Ministério do Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio**

# **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais**

**Brasília - Jan/99**  
**Posição: junho/98**

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

**01**

**Ministro**

Paulo de Tarso Almeida Paiva

**Secretária de Estado da Administração e do Patrimônio**

Cláudia Maria Costin

**Secretário de Recursos Humanos**

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS FEDERAIS :****01****Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais**

Sandra Helena Caresia Gustavo

**Divisão Técnica**

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

**Edição Gráfica e Montagens Gráfica**

Joelina Magalhães Cavalcanti e Francisco Nunes Viana

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.1, jan. 1999

Brasília, Ministério do Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

82 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Orçamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio

CDD 351.12

## APRESENTAÇÃO

*Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.*

*A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.*

**Classe/Padrão** : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

**Vencimento Básico**: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

**Gratificações**: detalhadas ao longo do caderno.

*Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.*

***Este Caderno não incorpora a integralização dos 28,86% e os aumentos concedidos após o mês de junho/98 na remuneração dos servidores, o que deverá ocorrer na próxima edição.***

# SUMÁRIO

<b>01. Auditoria</b>	
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i> .....	09
<i>Técnico do Tesouro Nacional</i> .....	10
<b>02. Banco Central do Brasil</b>	
<i>Analista do Banco Central do Brasil</i> .....	11
<i>Procurador do Banco Central do Brasil</i> .....	12
<i>Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil</i> .....	13
<b>03. Cargos em Comissão</b>	
<i>Remuneração dos Cargos em Comissão</i> .....	14
<b>04. Ciência e Tecnologia</b>	
<i>Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia</i>	
<i>Pesquisador - com titulação</i> .....	15
<i>Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia</i> <i>e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico</i>	
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i> .....	16
<i>Tecnologista - com titulação</i> .....	16
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i> .....	17
<i>Tecnologista - sem titulação</i> .....	17
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i> .....	18
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i> .....	19
<i>Técnico - com titulação</i> .....	20
<i>Técnico - sem titulação</i> .....	21
<i>Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i> .....	22
<i>Auxiliar Técnico</i> .....	23
<b>05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)</b>	
<i>Nível Superior</i> .....	24
<i>Agente Executivo</i> .....	25

## **06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)**

<i>Nível Superior</i> .....	26
<i>Nível Intermediário</i> .....	27

## **07. Diplomacia**

<i>Diplomata</i> .....	28
<i>Oficial de Chancelaria</i> .....	29
<i>Assistente de Chancelaria</i> .....	30

## **08. Docente**

<i>Superior</i>	
<i>Dedicação Exclusiva</i> .....	31
<i>40 horas</i> .....	32
<i>20 horas</i> .....	33
<i>1º e 2º - Graus</i>	
<i>Dedicação Exclusiva</i> .....	34
<i>40 horas</i> .....	35
<i>20 horas</i> .....	36

## **09. Fiscalização**

<i>Agricultura</i>	
<i>Engenheiro Agrônomo do MAARA</i> .....	37
<i>Farmacêutico do MAARA</i> .....	37
<i>Químico do MAARA</i> .....	37
<i>Fiscal de Defesa Agropecuária</i> .....	38
<i>Zootecnista - MAARA</i> .....	39
<i>INCRA</i>	
<i>Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA</i> .....	40
<i>Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA</i> .....	40
<i>Engenheiro Agrônomo do INCRA</i> .....	41
<i>INSS</i>	
<i>Fiscal de Contribuições Previdenciárias</i> .....	42

Trabalho	
Assistente Social do Ministério do Trabalho .....	43
Engenheiro do Ministério do Trabalho .....	43
Fiscal do Trabalho .....	43
Médico do Trabalho - 20 horas .....	44
Médico do Trabalho - 40 horas .....	45
<b>10. Gestão</b>	
<i>Analista de Comércio Exterior</i> .....	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i> .....	47
<i>Analista de Orçamento</i> .....	47
<i>Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental</i> .....	47
<i>Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)</i> .....	47
<i>Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA</i> .....	47
<i>Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500</i> .....	47
<i>Supervisor Médico Pericial</i> .....	48
<i>Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)</i> .....	49
<i>Técnico de Finanças e Controle</i> .....	49
<i>Técnico de Orçamento</i> .....	49
<b>11. Grupo de Informações</b>	
<i>Nível Superior</i> .....	50
<i>Nível Intermediário</i> .....	51
<b>12. Jurídico</b>	
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i> .....	52
<i>Advogado da União</i> .....	52
<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i> .....	53
<i>Assistente Jurídico</i> .....	53
<i>Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i> .....	53
<i>Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo</i> .....	54
<i>Procurador do Tribunal Marítimo</i> .....	54
<i>Defensor Público da União</i> .....	55

Procurador Autárquico do INSS .....	56
Procurador da Fazenda Nacional .....	57
<b>13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)</b>	
<i>Nível Superior</i> .....	58
<i>Nível Intermediário</i> .....	59
<i>Nível Auxiliar</i> .....	60
<i>Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)</i> .....	61
<i>Farmacêutico (Exceto do MAARA)</i> .....	61
<i>Químico (Exceto do MAARA)</i> .....	61
<b>14. Polícia</b>	
<i>Censor Federal</i> .....	62
<i>Delegado de Polícia Federal</i> .....	62
<i>Perito Criminal Federal</i> .....	62
<i>Agente de Polícia Federal</i> .....	63
<i>Escrivão da Polícia Federal</i> .....	63
<i>Papiloscopista da Polícia Federal</i> .....	63
<i>Policial Rodoviário Federal</i> .....	64
<b>15. Saúde</b>	
<i>Fundação Nacional de Saúde</i> .....	65
<i>Médico</i> .....	66
<i>Médico Veterinário</i> .....	66
<b>16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)</b>	
<i>Nível Superior</i> .....	67
<i>Nível Intermediário</i> .....	68
<b>17. Tecnologia Militar</b>	
<i>Analista de Tecnologia Militar</i> .....	69
<i>Engenheiro de Tecnologia Militar</i> .....	69
<b>18. Escala de Vencimentos</b>	
<i>Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira</i> .....	70





## 01. AUDITORIA

### Auditor Fiscal do Tesouro Nacional

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RAV	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	524,30	4.194,40	<b>4.718,70</b>
	II	490,57	4.194,40	<b>4.684,97</b>
	I	458,43	4.194,40	<b>4.652,83</b>
B	VI	402,92	4.194,40	<b>4.597,32</b>
	V	379,00	4.194,40	<b>4.573,40</b>
	IV	368,06	4.194,40	<b>4.562,46</b>
	III	357,44	4.194,40	<b>4.551,84</b>
	II	347,13	4.194,40	<b>4.541,53</b>
	I	337,12	4.194,40	<b>4.531,52</b>
C	VI	327,40	4.194,40	<b>4.521,80</b>
	V	317,98	4.194,40	<b>4.512,38</b>
	IV	308,82	4.194,40	<b>4.503,22</b>
	III	299,93	4.194,40	<b>4.494,33</b>
	II	291,30	4.194,40	<b>4.485,70</b>
D	I	282,93	4.194,40	<b>4.477,33</b>
	V	274,81	4.194,40	<b>4.469,21</b>
	IV	266,91	4.194,40	<b>4.461,31</b>
	III	259,26	4.194,40	<b>4.453,66</b>
	II	251,83	4.194,40	<b>4.446,23</b>
	I	244,61	4.194,40	<b>4.439,01</b>

#### RAV - Retribuição Adicional Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

#### Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89; e

Decreto 98.967, de 20/02/90.

## 01. AUDITORIA

### Técnico do Tesouro Nacional

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RAV	TOTAL
		BÁSICO	45%	
A	III	309,93	1.887,48	<b>2.197,41</b>
	II	296,97	1.887,48	<b>2.184,45</b>
	I	284,54	1.887,48	<b>2.172,02</b>
B	VI	272,65	1.887,48	<b>2.160,13</b>
	V	261,27	1.887,48	<b>2.148,75</b>
	IV	250,37	1.887,48	<b>2.137,85</b>
	III	239,94	1.887,48	<b>2.127,42</b>
	II	229,94	1.887,48	<b>2.117,42</b>
	I	220,38	1.887,48	<b>2.107,86</b>
C	VI	211,22	1.887,48	<b>2.098,70</b>
	V	202,46	1.887,48	<b>2.089,94</b>
	IV	194,06	1.887,48	<b>2.081,54</b>
	III	186,04	1.887,48	<b>2.073,52</b>
	II	178,34	1.887,48	<b>2.065,82</b>
D	I	170,98	1.887,48	<b>2.058,46</b>
	V	163,94	1.887,48	<b>2.051,42</b>
	IV	157,17	1.887,48	<b>2.044,65</b>
	III	150,71	1.887,48	<b>2.038,19</b>
	II	144,53	1.887,48	<b>2.032,01</b>
	I	138,61	1.887,48	<b>2.026,09</b>

**RAV - Retribuição Adicional Variável**

Cálculo - RAV/TTN - 45% da RAV do Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (AFTN)

**Legislações Correspondentes:**

Lei 7.711, de 22/12/88;  
Decreto 97.667, de 19/04/89; e  
Decreto 98.967, de 20/02/90.  
Decreto nº 2.017, de 01/10/96.

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

						Posição: junho/98															
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL
BÁSICO						+ VENC					+ VENC					+ VENC					
	A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)	P	Q	R=(P+Q)	S	T=(P+S)	
A	IV	3.903,30	2.013,77	<b>5.917,07</b>	2.323,58	<b>6.226,88</b>	4.098,47	2.013,77	<b>6.112,23</b>	2.323,58	<b>6.422,04</b>	4.488,80	2.013,77	<b>6.502,56</b>	2.323,58	<b>6.812,37</b>	5.074,29	2.013,77	<b>7.088,06</b>	2.323,58	<b>7.397,87</b>
	III	3.614,10	2.013,77	<b>5.627,87</b>	2.323,58	<b>5.937,68</b>	3.794,81	2.013,77	<b>5.808,57</b>	2.323,58	<b>6.118,38</b>	4.156,22	2.013,77	<b>6.169,98</b>	2.323,58	<b>6.479,79</b>	4.698,33	2.013,77	<b>6.712,10</b>	2.323,58	<b>7.021,91</b>
	II	3.346,20	2.013,77	<b>5.359,97</b>	2.323,58	<b>5.669,78</b>	3.513,51	2.013,77	<b>5.527,28</b>	2.323,58	<b>5.837,09</b>	3.848,13	2.013,77	<b>5.861,90</b>	2.323,58	<b>6.171,71</b>	4.350,06	2.013,77	<b>6.363,83</b>	2.323,58	<b>6.673,64</b>
	I	3.098,10	2.013,77	<b>5.111,87</b>	2.323,58	<b>5.421,68</b>	3.253,01	2.013,77	<b>5.266,77</b>	2.323,58	<b>5.576,58</b>	3.562,82	2.013,77	<b>5.576,58</b>	2.323,58	<b>5.886,39</b>	4.027,53	2.013,77	<b>6.041,30</b>	2.323,58	<b>6.351,11</b>
B	IV	2.922,60	1.840,05	<b>4.762,65</b>	2.085,39	<b>5.007,99</b>	3.068,73	1.840,05	<b>4.908,78</b>	2.085,39	<b>5.154,12</b>	3.360,99	1.840,05	<b>5.201,04</b>	2.085,39	<b>5.446,38</b>	3.799,38	1.840,05	<b>5.639,43</b>	2.085,39	<b>5.884,77</b>
	III	2.757,00	1.840,05	<b>4.597,05</b>	2.085,39	<b>4.842,39</b>	2.894,85	1.840,05	<b>4.734,90</b>	2.085,39	<b>4.980,24</b>	3.170,55	1.840,05	<b>5.010,60</b>	2.085,39	<b>5.255,94</b>	3.584,10	1.840,05	<b>5.424,15</b>	2.085,39	<b>5.669,49</b>
	II	2.600,70	1.840,05	<b>4.440,75</b>	2.085,39	<b>4.686,09</b>	2.730,74	1.840,05	<b>4.570,79</b>	2.085,39	<b>4.816,13</b>	2.990,81	1.840,05	<b>4.830,86</b>	2.085,39	<b>5.076,20</b>	3.380,91	1.840,05	<b>5.220,96</b>	2.085,39	<b>5.466,30</b>
	I	2.453,40	1.840,05	<b>4.293,45</b>	2.085,39	<b>4.538,79</b>	2.576,07	1.840,05	<b>4.416,12</b>	2.085,39	<b>4.661,46</b>	2.821,41	1.840,05	<b>4.661,46</b>	2.085,39	<b>4.906,80</b>	3.189,42	1.840,05	<b>5.029,47</b>	2.085,39	<b>5.274,81</b>
C	IV	2.358,90	1.572,53	<b>3.931,43</b>	1.782,20	<b>4.141,10</b>	2.476,85	1.572,53	<b>4.049,37</b>	1.782,20	<b>4.259,04</b>	2.712,74	1.572,53	<b>4.285,26</b>	1.782,20	<b>4.494,93</b>	3.066,57	1.572,53	<b>4.639,10</b>	1.782,20	<b>4.848,77</b>
	III	2.268,00	1.572,53	<b>3.840,53</b>	1.782,20	<b>4.050,20</b>	2.381,40	1.572,53	<b>3.953,93</b>	1.782,20	<b>4.163,60</b>	2.608,20	1.572,53	<b>4.180,73</b>	1.782,20	<b>4.390,40</b>	2.948,40	1.572,53	<b>4.520,93</b>	1.782,20	<b>4.730,60</b>
	II	2.180,70	1.572,53	<b>3.753,23</b>	1.782,20	<b>3.962,90</b>	2.289,74	1.572,53	<b>3.862,26</b>	1.782,20	<b>4.071,93</b>	2.507,81	1.572,53	<b>4.080,33</b>	1.782,20	<b>4.290,00</b>					
	I	2.096,70	1.572,53	<b>3.669,23</b>	1.782,20	<b>3.878,90</b>	2.201,54	1.572,53	<b>3.774,06</b>	1.782,20	<b>3.983,73</b>	2.411,21	1.572,53	<b>3.983,73</b>	1.782,20	<b>4.193,40</b>					
D	III	2.055,30	1.481,40	<b>3.536,70</b>	1.678,92	<b>3.734,22</b>	2.158,07	1.481,40	<b>3.639,47</b>	1.678,92	<b>3.836,99</b>	2.363,60	1.481,40	<b>3.845,00</b>	1.678,92	<b>4.042,52</b>					
	II	2.014,80	1.481,40	<b>3.496,20</b>	1.678,92	<b>3.693,72</b>	2.115,54	1.481,40	<b>3.596,94</b>	1.678,92	<b>3.794,46</b>	2.317,02	1.481,40	<b>3.798,42</b>	1.678,92	<b>3.995,94</b>					
	I	1.975,20	1.086,36	<b>3.061,56</b>	1.283,88	<b>3.259,08</b>	2.073,96	1.086,36	<b>3.160,32</b>	1.283,88	<b>3.357,84</b>										
	I (¹)	1.975,20	691,32	<b>2.666,52</b>	888,84	<b>2.864,04</b>	2.073,96	691,32	<b>2.765,28</b>	888,84	<b>2.962,80</b>										

**GQ - Gratificação de Qualificação** ( percentuais não cumulativos )

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil, em nível básico. ( Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98 )

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Tática, Formação Plena de

Especialista do Banco Central do Brasil. ( Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98 )

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de

Especialista do Banco Central do Brasil ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. ( Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98 )

**GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central**

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98.

( ¹ ) DI - 35% do DI ( o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98 ).

( ² ) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - ( Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10% )

Os percentuais e gradações da GABC ( constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98 ) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. ( Artigo 11, §2º da MP 1650-17 de 07.04.98 )

**Legislação Correspondente:**

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

#### - Nível Superior -

						Posição: junho/98																
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (5%) + VENC	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (15%) + VENC	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	GQ (30%) + VENC	GABC	TOTAL	GSE (²)	TOTAL	
																						A
A	IV	3.903,30	2.013,77	<b>5.917,07</b>	2.323,58	<b>6.226,88</b>	4.098,47	2.013,77	<b>6.112,23</b>	2.323,58	<b>6.422,04</b>	4.488,80	2.013,77	<b>6.502,56</b>	2.323,58	<b>6.812,37</b>	5.074,29	2.013,77	<b>7.088,06</b>	2.323,58	<b>7.397,87</b>	
	III	3.614,10	2.013,77	<b>5.627,87</b>	2.323,58	<b>5.937,68</b>	3.794,81	2.013,77	<b>5.808,57</b>	2.323,58	<b>6.118,38</b>	4.156,22	2.013,77	<b>6.169,98</b>	2.323,58	<b>6.479,79</b>	4.698,33	2.013,77	<b>6.712,10</b>	2.323,58	<b>7.021,91</b>	
	II	3.346,20	2.013,77	<b>5.359,97</b>	2.323,58	<b>5.669,78</b>	3.513,51	2.013,77	<b>5.527,28</b>	2.323,58	<b>5.837,09</b>	3.848,13	2.013,77	<b>5.861,90</b>	2.323,58	<b>6.171,71</b>	4.350,06	2.013,77	<b>6.363,83</b>	2.323,58	<b>6.673,64</b>	
	I	3.098,10	2.013,77	<b>5.111,87</b>	2.323,58	<b>5.421,68</b>	3.253,01	2.013,77	<b>5.266,77</b>	2.323,58	<b>5.576,58</b>	3.562,82	2.013,77	<b>5.576,58</b>	2.323,58	<b>5.886,39</b>	4.027,53	2.013,77	<b>6.041,30</b>	2.323,58	<b>6.351,11</b>	
B	IV	2.922,60	1.840,05	<b>4.762,65</b>	2.085,39	<b>5.007,99</b>	3.068,73	1.840,05	<b>4.908,78</b>	2.085,39	<b>5.154,12</b>	3.360,99	1.840,05	<b>5.201,04</b>	2.085,39	<b>5.446,38</b>	3.799,38	1.840,05	<b>5.639,43</b>	2.085,39	<b>5.884,77</b>	
	III	2.757,00	1.840,05	<b>4.597,05</b>	2.085,39	<b>4.842,39</b>	2.894,85	1.840,05	<b>4.734,90</b>	2.085,39	<b>4.980,24</b>	3.170,55	1.840,05	<b>5.010,60</b>	2.085,39	<b>5.255,94</b>	3.584,10	1.840,05	<b>5.424,15</b>	2.085,39	<b>5.669,49</b>	
	II	2.600,70	1.840,05	<b>4.440,75</b>	2.085,39	<b>4.686,09</b>	2.730,74	1.840,05	<b>4.570,79</b>	2.085,39	<b>4.816,13</b>	2.990,81	1.840,05	<b>4.830,86</b>	2.085,39	<b>5.076,20</b>	3.380,91	1.840,05	<b>5.220,96</b>	2.085,39	<b>5.466,30</b>	
	I	2.453,40	1.840,05	<b>4.293,45</b>	2.085,39	<b>4.538,79</b>	2.576,07	1.840,05	<b>4.416,12</b>	2.085,39	<b>4.661,46</b>	2.821,41	1.840,05	<b>4.661,46</b>	2.085,39	<b>4.906,80</b>	3.189,42	1.840,05	<b>5.029,47</b>	2.085,39	<b>5.274,81</b>	
C	IV	2.358,90	1.572,53	<b>3.931,43</b>	1.782,20	<b>4.141,10</b>	2.476,85	1.572,53	<b>4.049,37</b>	1.782,20	<b>4.259,04</b>	2.712,74	1.572,53	<b>4.285,26</b>	1.782,20	<b>4.494,93</b>	3.066,57	1.572,53	<b>4.639,10</b>	1.782,20	<b>4.848,77</b>	
	III	2.268,00	1.572,53	<b>3.840,53</b>	1.782,20	<b>4.050,20</b>	2.381,40	1.572,53	<b>3.953,93</b>	1.782,20	<b>4.163,60</b>	2.608,20	1.572,53	<b>4.180,73</b>	1.782,20	<b>4.390,40</b>	2.948,40	1.572,53	<b>4.520,93</b>	1.782,20	<b>4.730,60</b>	
	II	2.180,70	1.572,53	<b>3.753,23</b>	1.782,20	<b>3.962,90</b>	2.289,74	1.572,53	<b>3.862,26</b>	1.782,20	<b>4.071,93</b>	2.507,81	1.572,53	<b>4.080,33</b>	1.782,20	<b>4.290,00</b>						
	I	2.096,70	1.572,53	<b>3.669,23</b>	1.782,20	<b>3.878,90</b>	2.201,54	1.572,53	<b>3.774,06</b>	1.782,20	<b>3.983,73</b>	2.411,21	1.572,53	<b>3.983,73</b>	1.782,20	<b>4.193,40</b>						
D	III	2.055,30	1.481,40	<b>3.536,70</b>	1.678,92	<b>3.734,22</b>	2.158,07	1.481,40	<b>3.639,47</b>	1.678,92	<b>3.836,99</b>	2.363,60	1.481,40	<b>3.845,00</b>	1.678,92	<b>4.042,52</b>						
	II	2.014,80	1.481,40	<b>3.496,20</b>	1.678,92	<b>3.693,72</b>	2.115,54	1.481,40	<b>3.596,94</b>	1.678,92	<b>3.794,46</b>	2.317,02	1.481,40	<b>3.798,42</b>	1.678,92	<b>3.995,94</b>						
	I	1.975,20	1.086,36	<b>3.061,56</b>	1.283,88	<b>3.259,08</b>	2.073,96	1.086,36	<b>3.160,32</b>	1.283,88	<b>3.357,84</b>											
	I (¹)	1.975,20	691,32	<b>2.666,52</b>	888,84	<b>2.864,04</b>	2.073,96	691,32	<b>2.765,28</b>	888,84	<b>2.962,80</b>											

#### GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico. (Artigo 10, item I "a" da Lei nº 9.650/98)

15% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação lato sensu, com pelo menos 360 hs-aula, ou de Mestrado, até o máximo de 30% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "b" da Lei nº 9.650/98).

30% do vencimento básico (VENC.) aos servidores que concluírem, com aproveitamento os Cursos de Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% do quadro de pessoal de nível superior. (Artigo 10, item I "c" da Lei nº 9.650/98)

#### GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central

AI a AIV - 65% do AI / BI a BIV - 75% do BI / CI a CIV - 75% do CI / DII e DIII - 75% do DI / DI - 55% do DI - artigo 11, anexo III (1.1) da Lei nº 9.650/98.

(¹) DI - 35% do DI (o percentual pode ser ampliado para 55% a partir do 366º dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório, conforme disposto no §1º do art. 11, da Lei nº 9.650/98).

#### (²) GSE - Gratificação de Serviços Externos - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC (constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98)

#### Legislação Correspondente:

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

## 02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

							Posição: junho/98									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GSE ( <sup>2</sup> )	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GSE ( <sup>2</sup> )	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GSE ( <sup>2</sup> )	TOTAL
BÁSICO							+ VENC					+ VENC				
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K	L	M=(K+L)	N	O=(K+N)
A	IV	1.120,20	1.008,18	<b>2.128,38</b>	1.120,20	<b>2.240,40</b>	1.176,21	1.008,18	<b>2.184,39</b>	1.120,20	<b>2.296,41</b>	1.232,22	1.008,18	<b>2.240,40</b>	1.120,20	<b>2.352,42</b>
	III	1.087,20	978,48	<b>2.065,68</b>	1.087,20	<b>2.174,40</b>	1.141,56	978,48	<b>2.120,04</b>	1.087,20	<b>2.228,76</b>	1.195,92	978,48	<b>2.174,40</b>	1.087,20	<b>2.283,12</b>
	II	1.045,20	940,68	<b>1.985,88</b>	1.045,20	<b>2.090,40</b>	1.097,46	940,68	<b>2.038,14</b>	1.045,20	<b>2.142,66</b>	1.149,72	940,68	<b>2.090,40</b>	1.045,20	<b>2.194,92</b>
	I	1.005,00	904,50	<b>1.909,50</b>	1.005,00	<b>2.010,00</b>	1.055,25	904,50	<b>1.959,75</b>	1.005,00	<b>2.060,25</b>	1.105,50	904,50	<b>2.010,00</b>	1.005,00	<b>2.110,50</b>
B	IV	966,30	869,67	<b>1.835,97</b>	966,30	<b>1.932,60</b>	1.014,62	869,67	<b>1.884,29</b>	966,30	<b>1.980,92</b>	1.062,93	869,67	<b>1.932,60</b>	966,30	<b>2.029,23</b>
	III	929,10	836,19	<b>1.765,29</b>	929,10	<b>1.858,20</b>	975,56	836,19	<b>1.811,75</b>	929,10	<b>1.904,66</b>	1.022,01	836,19	<b>1.858,20</b>	929,10	<b>1.951,11</b>
	II	884,70	796,23	<b>1.680,93</b>	884,70	<b>1.769,40</b>	928,94	796,23	<b>1.725,17</b>	884,70	<b>1.813,64</b>	973,17	796,23	<b>1.769,40</b>	884,70	<b>1.857,87</b>
	I	842,40	758,16	<b>1.600,56</b>	842,40	<b>1.684,80</b>	884,52	758,16	<b>1.642,68</b>	842,40	<b>1.726,92</b>	926,64	758,16	<b>1.684,80</b>	842,40	<b>1.769,04</b>
C	IV	802,20	721,98	<b>1.524,18</b>	802,20	<b>1.604,40</b>	842,31	721,98	<b>1.564,29</b>	802,20	<b>1.644,51</b>	882,42	721,98	<b>1.604,40</b>	802,20	<b>1.684,62</b>
	III	763,80	687,42	<b>1.451,22</b>	763,80	<b>1.527,60</b>	801,99	687,42	<b>1.489,41</b>	763,80	<b>1.565,79</b>	840,18	687,42	<b>1.527,60</b>	763,80	<b>1.603,98</b>
	II	720,30	648,27	<b>1.368,57</b>	720,30	<b>1.440,60</b>	756,32	648,27	<b>1.404,59</b>	720,30	<b>1.476,62</b>	792,33	648,27	<b>1.440,60</b>	720,30	<b>1.512,63</b>
	I	679,50	611,55	<b>1.291,05</b>	679,50	<b>1.359,00</b>	713,48	611,55	<b>1.325,03</b>	679,50	<b>1.392,98</b>	747,45	611,55	<b>1.359,00</b>	679,50	<b>1.426,95</b>
D	III	640,80	576,72	<b>1.217,52</b>	640,80	<b>1.281,60</b>	672,84	576,72	<b>1.249,56</b>	640,80	<b>1.313,64</b>	704,88	576,72	<b>1.281,60</b>	640,80	<b>1.345,68</b>
	II	604,50	544,05	<b>1.148,55</b>	604,50	<b>1.209,00</b>	634,73	544,05	<b>1.178,78</b>	604,50	<b>1.239,23</b>	664,95	544,05	<b>1.209,00</b>	604,50	<b>1.269,45</b>
	I	570,00	513,00	<b>1.083,00</b>	570,00	<b>1.140,00</b>	598,50	513,00	<b>1.111,50</b>	570,00	<b>1.168,50</b>					

**GQ - Gratificação de Qualificação** (percentuais não cumulativos)

5% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Formação Básica de Técnico de Suporte. ( Artigo 10, item II "a" da Lei Nº 9.650/98 )

10% do vencimento aos servidores que concluírem, com aproveitamento o Curso de Supervisão de Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de 2º grau de escolaridade, até o máximo de 50% do quadro de pessoal do cargo.

( Artigo 10, item II "b" da Lei nº 9.650/98)

**GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central**

AI - 90% do AI / BI - 90% do BI / CI - 90% do CI / DI - 90% do DI / AII - 90% do AII / BII - 90% do BII / CII - 90% do CII / DII - 90% do DII / AIII - 90% do AIII / BIII - 90% do BIII

CIII - 90% do CIII / DIII - 90% do DIII / AIV - 90% do AIV / BIV - 90% do BIV / CIV - 90% do CIV - artigo 11 anexo III da Lei nº 9.650/98.

( <sup>2</sup> ) **GSE - Gratificação de Serviços Externos** - (Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais e gradações da GABC ( constantes no anexo III da MP 1650-17 de 07.04.98 ) poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do sistema financeiro nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. ( Artigo 11, §2º da MP 1.650-17 de 07/04/98 )

**Legislação Correspondente:**

Portaria nº 4.176, de 20/11/97;

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

### 03. CARGOS EM COMISSÃO

#### Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: junho/98

##### GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF ( * )	TOTAL
101.3 e 102.3	233,61	175,20	618,67	<b>1.027,48</b>
101.2 e 102.2	203,14	142,19	571,48	<b>916,81</b>
101.1 e 102.1	176,64	105,98	545,27	<b>827,89</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 993/95

##### GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF ( * )	TOTAL
101.4 e 102.4	1.423,69	1.138,95	1.237,36	<b>3.800,00</b>
101.5 e 102.5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	<b>5.200,00</b>
101.6 e 102.6	2.335,57	2.102,01	1.562,41	<b>6.000,00</b>
NES(Natureza Especial)	2.418,79	2.418,79	1.562,42	<b>6.400,00</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (Lei Delegada nº 13/92) e Portaria 3.596/95

##### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GADF ( * )	AGE ( ** )	TOTAL
CD - 1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	<b>5.600,00</b>
CD - 2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	<b>4.800,00</b>
CD - 3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	<b>3.800,00</b>
CD - 4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	<b>2.800,00</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 14 da Lei Delegada nº 13/92)

( \*\* ) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1657-18 de 04.05.98

##### REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF ( * )	AGE ( ** )	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	<b>500,00</b>
FG - 2	63,86	106,00	170,62	<b>340,48</b>
FG - 3	52,91	87,83	141,22	<b>281,96</b>
FG - 4	38,70	64,24	51,34	<b>154,28</b>
FG - 5	29,77	49,41	40,52	<b>119,70</b>
FG - 6	22,05	36,60	29,13	<b>87,78</b>
FG - 7	16,33	27,11	-	<b>43,44</b>
FG - 8	12,09	20,07	-	<b>32,16</b>
FG - 9	9,80	16,27	-	<b>26,07</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

( \*\* ) AGE - Adicional de Gestão Educacional

Medida Provisória nº 1657-18 de 04.05.98

##### REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG (Lei nº 8.216/91)

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
FG - 1	68,43	113,59	<b>182,02</b>
FG - 2	52,64	87,38	<b>140,02</b>
FG - 3	40,49	67,21	<b>107,70</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

##### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
I	82,12	136,31	<b>218,43</b>
II	98,54	163,57	<b>262,11</b>
III	115,29	191,38	<b>306,67</b>
IV	131,43	218,17	<b>349,60</b>
V	147,20	244,35	<b>391,55</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

##### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (GR) DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)

GR	VENCIMENTO	GADF ( * )	TOTAL
SUPERVISOR	98,54	163,57	<b>262,11</b>
ASSISTENTE	82,12	136,31	<b>218,43</b>
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	68,43	113,59	<b>182,02</b>
AUXILIAR	57,02	94,65	<b>151,67</b>

( \* ) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

##### DEPUTADO/SENADOR

SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	<b>8.000,00</b>

Decreto Legislativo nº 7/95

##### MINISTRO DE ESTADO

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	<b>8.000,00</b>

Decreto Legislativo nº 6/95

##### VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

<b>REMUNERAÇÃO FIXADA</b>	<b>8.000,00</b>
---------------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

##### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

<b>REMUNERAÇÃO FIXADA</b>	<b>8.500,00</b>
---------------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

#### Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		MESTRADO						DOUTORADO											
				35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL						
				A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)					G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)		
TITULAR	III	III																			
	II	A	II																		
	I		I																		
ASSOCIADO	III		VI																		
	II	B	V																		
	I		IV																		
ADJUNTO	III		III																		
	II	B	II																		
	I		I																		
ASSISTENTE PESQUISA	III		VI																		
	II	C	V																		
	I		IV																		
				441,99	707,18	813,51	<b>1.962,68</b>	610,13	<b>1.759,30</b>					891,31	1.426,10	1.025,89	<b>3.343,30</b>	769,42	3.086,82		
				429,27	686,84	723,51	<b>1.839,62</b>	542,63	<b>1.658,74</b>					833,97	1.334,35	1.010,64	<b>3.178,95</b>	757,98	2.926,30		
				416,91	667,05	633,63	<b>1.717,59</b>	475,22	<b>1.559,18</b>					779,33	1.246,93	995,26	<b>3.021,52</b>	746,45	2.772,71		
																684,96	1.095,94	980,01	<b>2.760,92</b>	735,01	2.515,91
																644,30	1.030,88	964,64	<b>2.639,82</b>	723,48	2.398,66
																625,70	1.001,12	949,38	<b>2.576,21</b>	712,04	2.338,86
																607,65	972,24	934,13	<b>2.514,02</b>	700,60	2.280,48
																590,12	944,19	918,76	<b>2.453,07</b>	689,07	2.223,38
																573,10	916,97	903,51	<b>2.393,58</b>	677,63	2.167,70
																556,58	890,53	813,51	<b>2.260,61</b>	610,13	2.057,24
																540,57	864,91	723,51	<b>2.128,98</b>	542,63	1.948,10
																524,99	839,99	633,63	<b>1.998,61</b>	475,22	1.840,20

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico + titulação

**GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia** ( não cumulativa com a GCT )

GDCT - (Servidores em exercício de atividades inerentes às atribuições das carreiras) - artigo 1º § 1º da Lei nº 9.638/98.

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

**Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOUTORADO						
		BÁSICO		18% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	
				(+) VENC.	100%		75%				(+) VENC.	100%		75%				100%		75%		
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)			
Senior	III	III	524,30	618,67	989,88	1.025,89	<b>2.634,44</b>	769,42	<b>2.377,97</b>	707,81	1.132,49	1.025,89	<b>2.866,18</b>	769,42	<b>2.609,71</b>	891,31	1.426,10	1.025,89	<b>3.343,30</b>	769,42	<b>3.086,82</b>	
	II	A	II	490,57	578,87	926,20	1.010,64	<b>2.515,70</b>	757,98	<b>2.263,05</b>	662,27	1.059,63	1.010,64	<b>2.732,54</b>	757,98	<b>2.479,88</b>	833,97	1.334,35	1.010,64	<b>3.178,95</b>	757,98	<b>2.926,30</b>
	I	I	I	458,43	540,95	865,52	995,26	<b>2.401,73</b>	746,45	<b>2.152,91</b>	618,88	990,21	995,26	<b>2.604,35</b>	746,45	<b>2.355,54</b>	779,33	1.246,93	995,26	<b>3.021,52</b>	746,45	<b>2.772,71</b>
Pleno 3	III	VI	402,92	475,45	760,71	980,01	<b>2.216,17</b>	735,01	<b>1.971,17</b>	543,94	870,31	980,01	<b>2.394,26</b>	735,01	<b>2.149,26</b>	684,96	1.095,94	980,01	<b>2.760,92</b>	735,01	<b>2.515,91</b>	
	II	B	V	379,00	447,22	715,55	964,64	<b>2.127,41</b>	723,48	<b>1.886,25</b>	511,65	818,64	964,64	<b>2.294,93</b>	723,48	<b>2.053,77</b>	644,30	1.030,88	964,64	<b>2.639,82</b>	723,48	<b>2.398,66</b>
	I	IV	IV	368,06	434,31	694,90	949,38	<b>2.078,59</b>	712,04	<b>1.841,25</b>	496,88	795,01	949,38	<b>2.241,28</b>	712,04	<b>2.003,93</b>	625,70	1.001,12	949,38	<b>2.576,21</b>	712,04	<b>2.338,86</b>
Pleno 2	III	III	357,44	421,78	674,85	934,13	<b>2.030,76</b>	700,60	<b>1.797,22</b>	482,54	772,07	934,13	<b>2.188,74</b>	700,60	<b>1.955,21</b>	607,65	972,24	934,13	<b>2.514,02</b>	700,60	<b>2.280,48</b>	
	II	B	II	347,13	409,61	655,38	918,76	<b>1.983,75</b>	689,07	<b>1.754,06</b>	468,63	749,80	918,76	<b>2.137,19</b>	689,07	<b>1.907,50</b>	590,12	944,19	918,76	<b>2.453,07</b>	689,07	<b>2.223,38</b>
	I	I	I	337,12	397,80	636,48	903,51	<b>1.937,79</b>	677,63	<b>1.711,91</b>	455,11	728,18	903,51	<b>2.086,80</b>	677,63	<b>1.860,92</b>	573,10	916,97	903,51	<b>2.393,58</b>	677,63	<b>2.167,70</b>
Pleno 1	III	VI	327,40	386,33	618,13	813,51	<b>1.817,97</b>	610,13	<b>1.614,59</b>	441,99	707,18	813,51	<b>1.962,68</b>	610,13	<b>1.759,30</b>	556,58	890,53	813,51	<b>2.260,61</b>	610,13	<b>2.057,24</b>	
	II	C	V	317,98	375,22	600,35	723,51	<b>1.699,07</b>	542,63	<b>1.518,19</b>	429,27	686,84	723,51	<b>1.839,62</b>	542,63	<b>1.658,74</b>	540,57	864,91	723,51	<b>2.128,98</b>	542,63	<b>1.948,10</b>
	I	IV	IV	308,82	364,41	583,05	633,63	<b>1.581,09</b>	475,22	<b>1.422,68</b>	416,91	667,05	633,63	<b>1.717,59</b>	475,22	<b>1.559,18</b>	524,99	839,99	633,63	<b>1.998,61</b>	475,22	<b>1.840,20</b>
JUNIOR	III	III	299,93	353,92	566,27	547,62	<b>1.467,80</b>	410,71	<b>1.330,90</b>	404,91	647,85	547,62	<b>1.600,37</b>	410,71	<b>1.463,47</b>	509,88	815,81	547,62	<b>1.873,31</b>	410,71	<b>1.736,40</b>	
	II	C	II	291,30	343,73	549,97	461,49	<b>1.355,20</b>	346,12	<b>1.239,83</b>	393,26	629,21	461,49	<b>1.483,95</b>	346,12	<b>1.368,58</b>	495,21	792,34	461,49	<b>1.749,04</b>	346,12	<b>1.633,66</b>
	I	I	I	282,93	333,86	534,17	375,48	<b>1.243,51</b>	281,61	<b>1.149,64</b>	381,96	611,13	375,48	<b>1.368,57</b>	281,61	<b>1.274,70</b>	480,98	769,57	375,48	<b>1.626,03</b>	281,61	<b>1.532,16</b>

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia ( não cumulativa com a GCT )

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.



## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

**Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação**

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

**Tecnologista - Sem Titulação**

- Nível Superior -

							Posição: junho/98		
CLASSE	PADRÃO			VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
				A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
Senior	III		III	524,30	838,88	1.025,89	<b>2.389,07</b>	769,42	<b>2.132,60</b>
	II	A	II	490,57	784,91	1.010,64	<b>2.286,12</b>	757,98	<b>2.033,46</b>
	I		I	458,43	733,49	995,26	<b>2.187,18</b>	746,45	<b>1.938,37</b>
Pleno 3	III		VI	402,92	644,67	980,01	<b>2.027,60</b>	735,01	<b>1.782,60</b>
	II	B	V	379,00	606,40	964,64	<b>1.950,04</b>	723,48	<b>1.708,88</b>
	I		IV	368,06	588,90	949,38	<b>1.906,34</b>	712,04	<b>1.668,99</b>
Pleno 2	III		III	357,44	571,90	934,13	<b>1.863,47</b>	700,60	<b>1.629,94</b>
	II	B	II	347,13	555,41	918,76	<b>1.821,30</b>	689,07	<b>1.591,61</b>
	I		I	337,12	539,39	903,51	<b>1.780,02</b>	677,63	<b>1.554,14</b>
Pleno 1	III		VI	327,40	523,84	813,51	<b>1.664,75</b>	610,13	<b>1.461,37</b>
	II	C	V	317,98	508,77	723,51	<b>1.550,26</b>	542,63	<b>1.369,38</b>
	I		IV	308,82	494,11	633,63	<b>1.436,56</b>	475,22	<b>1.278,15</b>
JUNIOR	III		III	299,93	479,89	547,62	<b>1.327,44</b>	410,71	<b>1.190,53</b>
	II	C	II	291,30	466,08	461,49	<b>1.218,87</b>	346,12	<b>1.103,50</b>
	I		I	282,93	452,69	375,48	<b>1.111,10</b>	281,61	<b>1.017,23</b>

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico

**GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia** ( não cumulativa com a GCT )

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 2º anexo I da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOCTORADO							
			18% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL		
			A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)		
ASSISTENTE 3	III	III	309,93	365,72	585,15	249,70	<b>1.200,57</b>	187,28	<b>1.138,14</b>	418,41	669,45	249,70	<b>1.337,56</b>	187,28	<b>1.275,13</b>	526,88	843,01	249,70	<b>1.619,60</b>	187,28	<b>1.557,17</b>	
	II	A	II	296,97	350,42	560,68	243,18	<b>1.154,29</b>	182,39	<b>1.093,49</b>	400,91	641,46	243,18	<b>1.285,55</b>	182,39	<b>1.224,75</b>	504,85	807,76	243,18	<b>1.555,79</b>	182,39	<b>1.495,00</b>
	I	I	I	284,54	335,76	537,21	236,73	<b>1.109,70</b>	177,55	<b>1.050,52</b>	384,13	614,61	236,73	<b>1.235,47</b>	177,55	<b>1.176,29</b>	483,72	773,95	236,73	<b>1.494,40</b>	177,55	<b>1.435,22</b>
ASSISTENTE 3	VI	VI	272,65	321,73	514,76	230,21	<b>1.066,70</b>	172,66	<b>1.009,15</b>	368,08	588,92	230,21	<b>1.187,22</b>	172,66	<b>1.129,66</b>	463,51	741,61	230,21	<b>1.435,33</b>	172,66	<b>1.377,77</b>	
	V	V	261,27	308,30	493,28	223,76	<b>1.025,34</b>	167,82	<b>969,40</b>	352,71	564,34	223,76	<b>1.140,82</b>	167,82	<b>1.084,88</b>	444,16	710,65	223,76	<b>1.378,58</b>	167,82	<b>1.322,64</b>	
	IV	B	IV	250,37	295,44	472,70	217,24	<b>985,38</b>	162,93	<b>931,07</b>	338,00	540,80	217,24	<b>1.096,04</b>	162,93	<b>1.041,73</b>	425,63	681,01	217,24	<b>1.323,88</b>	162,93	<b>1.269,57</b>
	III	III	III	239,94	283,13	453,01	210,79	<b>946,93</b>	158,09	<b>894,23</b>	323,92	518,27	210,79	<b>1.052,98</b>	158,09	<b>1.000,28</b>	407,90	652,64	210,79	<b>1.271,33</b>	158,09	<b>1.218,63</b>
	II	II	II	229,94	271,33	434,13	204,27	<b>909,73</b>	153,20	<b>858,66</b>	310,42	496,67	204,27	<b>1.011,36</b>	153,20	<b>960,29</b>	390,90	625,44	204,27	<b>1.220,61</b>	153,20	<b>1.169,54</b>
	I	I	I	220,38	260,05	416,08	197,75	<b>873,88</b>	148,31	<b>824,44</b>	297,51	476,02	197,75	<b>971,29</b>	148,31	<b>921,85</b>	374,65	599,43	197,75	<b>1.171,83</b>	148,31	<b>1.122,39</b>
ASSISTENTE 3	VI	VI	211,22	249,24	398,78	191,30	<b>839,32</b>	143,48	<b>791,50</b>	285,15	456,24	191,30	<b>932,68</b>	143,48	<b>884,86</b>	359,07	574,52	191,30	<b>1.124,89</b>	143,48	<b>1.077,07</b>	
	V	V	202,46	238,90	382,24	184,78	<b>805,93</b>	138,59	<b>759,73</b>	273,32	437,31	184,78	<b>895,42</b>	138,59	<b>849,22</b>	344,18	550,69	184,78	<b>1.079,65</b>	138,59	<b>1.033,46</b>	
	IV	C	IV	194,06	228,99	366,39	178,33	<b>773,71</b>	133,75	<b>729,12</b>	261,98	419,17	178,33	<b>859,48</b>	133,75	<b>814,90</b>	329,90	527,84	178,33	<b>1.036,08</b>	133,75	<b>991,49</b>
	III	III	III	186,04	219,53	351,24	171,81	<b>742,58</b>	128,86	<b>699,63</b>	251,15	401,85	171,81	<b>824,81</b>	128,86	<b>781,86</b>	316,27	506,03	171,81	<b>994,11</b>	128,86	<b>951,15</b>
	II	II	II	178,34	210,44	336,71	165,36	<b>712,51</b>	124,02	<b>671,17</b>	240,76	385,21	165,36	<b>791,33</b>	124,02	<b>749,99</b>	303,18	485,08	165,36	<b>953,62</b>	124,02	<b>912,28</b>
I	I	I	170,98	201,76	322,81	158,84	<b>683,41</b>	119,13	<b>643,70</b>	230,82	369,32	158,84	<b>758,98</b>	119,13	<b>719,27</b>	290,67	465,07	158,84	<b>914,57</b>	119,13	<b>874,86</b>	

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico + titulação.

**GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia** (não cumulativa com a GCT)

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

**Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

							Posição: junho/98	
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL	GDCT 75%	TOTAL
			A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
ASSISTENTE 3		III	309,93	495,89	249,70	<b>1.055,52</b>	187,28	<b>993,10</b>
	II	A	296,97	475,15	243,18	<b>1.015,31</b>	182,39	<b>954,51</b>
	I	I	284,54	455,26	236,73	<b>976,54</b>	177,55	<b>917,35</b>
ASSISTENTE 3		VI	272,65	436,24	230,21	<b>939,10</b>	172,66	<b>881,55</b>
		V	261,27	418,03	223,76	<b>903,06</b>	167,82	<b>847,12</b>
	IV	B	250,37	400,59	217,24	<b>868,20</b>	162,93	<b>813,89</b>
	III	III	239,94	383,90	210,79	<b>834,64</b>	158,09	<b>781,94</b>
	II	II	229,94	367,90	204,27	<b>802,12</b>	153,20	<b>751,05</b>
	I	I	220,38	352,61	197,75	<b>770,74</b>	148,31	<b>721,30</b>
ASSISTENTE 3		VI	211,22	337,95	191,30	<b>740,47</b>	143,48	<b>692,65</b>
		V	202,46	323,94	184,78	<b>711,18</b>	138,59	<b>664,98</b>
	IV	C	194,06	310,50	178,33	<b>682,89</b>	133,75	<b>638,30</b>
	III	III	186,04	297,66	171,81	<b>655,51</b>	128,86	<b>612,56</b>
	II	II	178,34	285,34	165,36	<b>629,04</b>	124,02	<b>587,70</b>
	I	I	170,98	273,57	158,84	<b>603,39</b>	119,13	<b>563,68</b>

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico

**GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia** ( não cumulativa com a GCT )

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.647/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

**Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Titulação

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO						MESTRADO						DOCTORADO								
			18% DO VENC. (+) VENC.		GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	35% DO VENC. (+) VENC.		GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.		GCT	GDCT	TOTAL	GDCT	TOTAL
			A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)			
TÉCNICO 3	III	III	309,93	365,72	585,15	249,70	<b>1.200,57</b>	187,28	<b>1.138,14</b>	418,41	669,45	249,70	<b>1.337,56</b>	187,28	<b>1.275,13</b>	526,88	843,01	249,70	<b>1.619,60</b>	187,28	<b>1.557,17</b>		
	II	A	II	296,97	350,42	560,68	243,18	<b>1.154,29</b>	182,39	<b>1.093,49</b>	400,91	641,46	243,18	<b>1.285,55</b>	182,39	<b>1.224,75</b>	504,85	807,76	243,18	<b>1.555,79</b>	182,39	<b>1.495,00</b>	
	I	I	284,54	335,76	537,21	236,73	<b>1.109,70</b>	177,55	<b>1.050,52</b>	384,13	614,61	236,73	<b>1.235,47</b>	177,55	<b>1.176,29</b>	483,72	773,95	236,73	<b>1.494,40</b>	177,55	<b>1.435,22</b>		
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	321,73	514,76	230,21	<b>1.066,70</b>	172,66	<b>1.009,15</b>	368,08	588,92	230,21	<b>1.187,22</b>	172,66	<b>1.129,66</b>	463,51	741,61	230,21	<b>1.435,33</b>	172,66	<b>1.377,77</b>		
	V	V	261,27	308,30	493,28	223,76	<b>1.025,34</b>	167,82	<b>969,40</b>	352,71	564,34	223,76	<b>1.140,82</b>	167,82	<b>1.084,88</b>	444,16	710,65	223,76	<b>1.378,58</b>	167,82	<b>1.322,64</b>		
	IV	B	IV	250,37	295,44	472,70	217,24	<b>985,38</b>	162,93	<b>931,07</b>	338,00	540,80	217,24	<b>1.096,04</b>	162,93	<b>1.041,73</b>	425,63	681,01	217,24	<b>1.323,88</b>	162,93	<b>1.269,57</b>	
	III	III	239,94	283,13	453,01	210,79	<b>946,93</b>	158,09	<b>894,23</b>	323,92	518,27	210,79	<b>1.052,98</b>	158,09	<b>1.000,28</b>	407,90	652,64	210,79	<b>1.271,33</b>	158,09	<b>1.218,63</b>		
	II	II	229,94	271,33	434,13	204,27	<b>909,73</b>	153,20	<b>858,66</b>	310,42	496,67	204,27	<b>1.011,36</b>	153,20	<b>960,29</b>	390,90	625,44	204,27	<b>1.220,61</b>	153,20	<b>1.169,54</b>		
	I	I	220,38	260,05	416,08	197,75	<b>873,88</b>	148,31	<b>824,44</b>	297,51	476,02	197,75	<b>971,29</b>	148,31	<b>921,85</b>	374,65	599,43	197,75	<b>1.171,83</b>	148,31	<b>1.122,39</b>		
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	249,24	398,78	191,30	<b>839,32</b>	143,48	<b>791,50</b>	285,15	456,24	191,30	<b>932,68</b>	143,48	<b>884,86</b>	359,07	574,52	191,30	<b>1.124,89</b>	143,48	<b>1.077,07</b>		
	V	V	202,46	238,90	382,24	184,78	<b>805,93</b>	138,59	<b>759,73</b>	273,32	437,31	184,78	<b>895,42</b>	138,59	<b>849,22</b>	344,18	550,69	184,78	<b>1.079,65</b>	138,59	<b>1.033,46</b>		
	IV	C	IV	194,06	228,99	366,39	178,33	<b>773,71</b>	133,75	<b>729,12</b>	261,98	419,17	178,33	<b>859,48</b>	133,75	<b>814,90</b>	329,90	527,84	178,33	<b>1.036,08</b>	133,75	<b>991,49</b>	
	III	III	186,04	219,53	351,24	171,81	<b>742,58</b>	128,86	<b>699,63</b>	251,15	401,85	171,81	<b>824,81</b>	128,86	<b>781,86</b>	316,27	506,03	171,81	<b>994,11</b>	128,86	<b>951,15</b>		
	II	II	178,34	210,44	336,71	165,36	<b>712,51</b>	124,02	<b>671,17</b>	240,76	385,21	165,36	<b>791,33</b>	124,02	<b>749,99</b>	303,18	485,08	165,36	<b>953,62</b>	124,02	<b>912,28</b>		
	I	I	170,98	201,76	322,81	158,84	<b>683,41</b>	119,13	<b>643,70</b>	230,82	369,32	158,84	<b>758,98</b>	119,13	<b>719,27</b>	290,67	465,07	158,84	<b>914,57</b>	119,13	<b>874,86</b>		

Posição: junho/98

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico + titulação

GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia ( não cumulativa com a GCT )

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98; e

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Titulação

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO	GCT	GDCT 100%	TOTAL D = (A+B+C)	GDCT 75%	TOTAL F = (A+B+E)
			A	B	C		E	
TÉCNICO 3	III	III	309,93	495,89	249,70	<b>1.055,52</b>	187,28	<b>993,10</b>
	II	A	296,97	475,15	243,18	<b>1.015,31</b>	182,39	<b>954,51</b>
	I	I	284,54	455,26	236,73	<b>976,54</b>	177,55	<b>917,35</b>
TÉCNICO 3	VI	VI	272,65	436,24	230,21	<b>939,10</b>	172,66	<b>881,55</b>
	V	V	261,27	418,03	223,76	<b>903,06</b>	167,82	<b>847,12</b>
	IV	B	250,37	400,59	217,24	<b>868,20</b>	162,93	<b>813,89</b>
	III	III	239,94	383,90	210,79	<b>834,64</b>	158,09	<b>781,94</b>
	II	II	229,94	367,90	204,27	<b>802,12</b>	153,20	<b>751,05</b>
	I	I	220,38	352,61	197,75	<b>770,74</b>	148,31	<b>721,30</b>
TÉCNICO 3	VI	VI	211,22	337,95	191,30	<b>740,47</b>	143,48	<b>692,65</b>
	V	V	202,46	323,94	184,78	<b>711,18</b>	138,59	<b>664,98</b>
	IV	C	194,06	310,50	178,33	<b>682,89</b>	133,75	<b>638,30</b>
	III	III	186,04	297,66	171,81	<b>655,51</b>	128,86	<b>612,56</b>
	II	II	178,34	285,34	165,36	<b>629,04</b>	124,02	<b>587,70</b>
	I	I	170,98	273,57	158,84	<b>603,39</b>	119,13	<b>563,68</b>

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico

**GDCT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia** ( não cumulativa com a GCT )

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto os percentuais estabelecidos no artigo 1º § 1º anexo II da Lei nº 9.638/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível intermediário.

**Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei nº 9.638, de 20/05/98; e

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	SEM TITULAÇÃO			APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			COM TITULAÇÃO			DOUTORADO				
		VENCIMENTO (VENC.)	GCT	TOTAL	18% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL		
		A	B	C=(A+B)	D	E	F=(D+E)	G	H	I=(G+H)	J	K	L=(J+K)		
AUXILIAR 2	VI	III	183,53	293,65	<b>477,18</b>	216,57	346,50	<b>563,07</b>	247,77	396,42	<b>644,19</b>	312,00	499,20	<b>811,20</b>	
	V	A	II	174,76	279,62	<b>454,38</b>	206,22	329,95	<b>536,16</b>	235,93	377,48	<b>613,41</b>	297,09	475,35	<b>772,44</b>
	IV	I		166,40	266,24	<b>432,64</b>	196,35	314,16	<b>510,52</b>	224,64	359,42	<b>584,06</b>	282,88	452,61	<b>735,49</b>
	III	VI		158,47	253,55	<b>412,02</b>	186,99	299,19	<b>486,19</b>	213,93	342,30	<b>556,23</b>	269,40	431,04	<b>700,44</b>
	II	V		150,92	241,47	<b>392,39</b>	178,09	284,94	<b>463,02</b>	203,74	325,99	<b>529,73</b>	256,56	410,50	<b>667,07</b>
AUXILIAR 1	I	B	IV	143,76	230,02	<b>373,78</b>	169,64	271,42	<b>441,06</b>	194,08	310,52	<b>504,60</b>	244,39	391,03	<b>635,42</b>
	VI	III		136,92	219,07	<b>355,99</b>	161,57	258,50	<b>420,07</b>	184,84	295,75	<b>480,59</b>	232,76	372,42	<b>605,19</b>
	V	II		130,44	208,70	<b>339,14</b>	153,92	246,27	<b>400,19</b>	176,09	281,75	<b>457,84</b>	221,75	354,80	<b>576,54</b>
	IV	I		124,29	198,86	<b>323,15</b>	146,66	234,66	<b>381,32</b>	167,79	268,47	<b>436,26</b>	211,29	338,07	<b>549,36</b>
	III	VI		118,43	189,49	<b>307,92</b>	139,75	223,60	<b>363,34</b>	159,88	255,81	<b>415,69</b>	201,33	322,13	<b>523,46</b>
	II	C	V	112,86	180,58	<b>293,44</b>	133,17	213,08	<b>346,25</b>	152,36	243,78	<b>396,14</b>	191,86	306,98	<b>498,84</b>
	I	IV		107,56	172,10	<b>279,66</b>	126,92	203,07	<b>329,99</b>	145,21	232,33	<b>377,54</b>	182,85	292,56	<b>475,42</b>

**GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia** - 160% sobre o vencimento básico

**Titulação** - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	SEM TITULAÇÃO			COM TITULAÇÃO								
		VENCIMENTO (VENC.)	GCT	TOTAL C=(A+B)	APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
					18% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL F=(D+E)	35% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL I=(G+H)	70% DO VENC. (+) VENC.	GCT	TOTAL L=(J+K)
A	B		D	E		G	H		J	K			
	VI III	183,53	293,65	<b>477,18</b>	216,57	346,50	<b>563,07</b>	247,77	396,42	<b>644,19</b>	312,00	499,20	<b>811,20</b>
	V A II	174,76	279,62	<b>454,38</b>	206,22	329,95	<b>536,16</b>	235,93	377,48	<b>613,41</b>	297,09	475,35	<b>772,44</b>
AUXILIAR	IV I	166,40	266,24	<b>432,64</b>	196,35	314,16	<b>510,52</b>	224,64	359,42	<b>584,06</b>	282,88	452,61	<b>735,49</b>
TÉCNICO 2	III VI	158,47	253,55	<b>412,02</b>	186,99	299,19	<b>486,19</b>	213,93	342,30	<b>556,23</b>	269,40	431,04	<b>700,44</b>
	II V	150,92	241,47	<b>392,39</b>	178,09	284,94	<b>463,02</b>	203,74	325,99	<b>529,73</b>	256,56	410,50	<b>667,07</b>
	I B IV	143,76	230,02	<b>373,78</b>	169,64	271,42	<b>441,06</b>	194,08	310,52	<b>504,60</b>	244,39	391,03	<b>635,42</b>
	VI III	136,92	219,07	<b>355,99</b>	161,57	258,50	<b>420,07</b>	184,84	295,75	<b>480,59</b>	232,76	372,42	<b>605,19</b>
	V II	130,44	208,70	<b>339,14</b>	153,92	246,27	<b>400,19</b>	176,09	281,75	<b>457,84</b>	221,75	354,80	<b>576,54</b>
AUXILIAR	IV I	124,29	198,86	<b>323,15</b>	146,66	234,66	<b>381,32</b>	167,79	268,47	<b>436,26</b>	211,29	338,07	<b>549,36</b>
TÉCNICO 1	III VI	118,43	189,49	<b>307,92</b>	139,75	223,60	<b>363,34</b>	159,88	255,81	<b>415,69</b>	201,33	322,13	<b>523,46</b>
	II C V	112,86	180,58	<b>293,44</b>	133,17	213,08	<b>346,25</b>	152,36	243,78	<b>396,14</b>	191,86	306,98	<b>498,84</b>
	I IV	107,56	172,10	<b>279,66</b>	126,92	203,07	<b>329,99</b>	145,21	232,33	<b>377,54</b>	182,85	292,56	<b>475,42</b>

GCT - Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - 160% sobre o vencimento básico

Titulação - somente para os servidores portadores de títulos (art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93):

Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Mestrado - 35% sobre o vencimento básico

Doutorado - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

## 05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVCVM	TOTAL	RVCVM	TOTAL
		BÁSICO	100%		80%	
A	III	524,30	4.194,40	<b>4.718,70</b>	3.355,52	<b>3.879,82</b>
	II	490,57	4.126,94	<b>4.617,51</b>	3.301,55	<b>3.792,12</b>
	I	458,43	4.062,66	<b>4.521,09</b>	3.250,13	<b>3.708,56</b>
B	VI	402,92	3.951,64	<b>4.354,56</b>	3.161,31	<b>3.564,23</b>
	V	379,00	3.903,80	<b>4.282,80</b>	3.123,04	<b>3.502,04</b>
	IV	368,06	3.881,92	<b>4.249,98</b>	3.105,54	<b>3.473,60</b>
	III	357,44	3.860,68	<b>4.218,12</b>	3.088,54	<b>3.445,98</b>
	II	347,13	3.840,06	<b>4.187,19</b>	3.072,05	<b>3.419,18</b>
	I	337,12	3.820,04	<b>4.157,16</b>	3.056,03	<b>3.393,15</b>
C	VI	327,40	3.800,60	<b>4.128,00</b>	3.040,48	<b>3.367,88</b>
	V	317,98	3.781,76	<b>4.099,74</b>	3.025,41	<b>3.343,39</b>
	IV	308,82	3.763,44	<b>4.072,26</b>	3.010,75	<b>3.319,57</b>
	III	299,93	3.745,66	<b>4.045,59</b>	2.996,53	<b>3.296,46</b>
	II	291,30	3.728,40	<b>4.019,70</b>	2.982,72	<b>3.274,02</b>
	I	282,93	3.711,66	<b>3.994,59</b>	2.969,33	<b>3.252,26</b>
D	V	274,81	3.695,42	<b>3.970,23</b>	2.956,34	<b>3.231,15</b>
	IV	266,91	3.679,62	<b>3.946,53</b>	2.943,70	<b>3.210,61</b>
	III	259,26	3.664,32	<b>3.923,58</b>	2.931,46	<b>3.190,72</b>
	II	251,83	3.649,46	<b>3.901,29</b>	2.919,57	<b>3.171,40</b>
	I	244,61	3.635,02	<b>3.879,63</b>	2.908,02	<b>3.152,63</b>

### RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

**RVCVM** - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.( Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

**Cálculo** - conforme item 3 da Portaria nº 145/96.

### Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;e

Portaria nº 145, de 07/06/96.



## 05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

### Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVCVM	TOTAL	RVCVM	TOTAL
		BÁSICO	45% do NS(100%)		45% do NS(80%)	
A	III	309,93	1.887,48	<b>2.197,41</b>	1.509,98	<b>1.819,91</b>
	II	296,97	1.857,12	<b>2.154,09</b>	1.485,70	<b>1.782,67</b>
	I	284,54	1.828,20	<b>2.112,74</b>	1.462,56	<b>1.747,10</b>
B	VI	272,65	1.778,24	<b>2.050,89</b>	1.422,59	<b>1.695,24</b>
	V	261,27	1.756,71	<b>2.017,98</b>	1.405,37	<b>1.666,64</b>
	IV	250,37	1.746,86	<b>1.997,23</b>	1.397,49	<b>1.647,86</b>
	III	239,94	1.737,31	<b>1.977,25</b>	1.389,84	<b>1.629,78</b>
	II	229,94	1.728,03	<b>1.957,97</b>	1.382,42	<b>1.612,36</b>
	I	220,38	1.719,02	<b>1.939,40</b>	1.375,21	<b>1.595,59</b>
C	VI	211,22	1.710,27	<b>1.921,49</b>	1.368,22	<b>1.579,44</b>
	V	202,46	1.701,79	<b>1.904,25</b>	1.361,43	<b>1.563,89</b>
	IV	194,06	1.693,55	<b>1.887,61</b>	1.354,84	<b>1.548,90</b>
	III	186,04	1.685,55	<b>1.871,59</b>	1.348,44	<b>1.534,48</b>
	II	178,34	1.677,78	<b>1.856,12</b>	1.342,22	<b>1.520,56</b>
	I	170,98	1.670,25	<b>1.841,23</b>	1.336,20	<b>1.507,18</b>
D	V	163,94	1.662,94	<b>1.826,88</b>	1.330,35	<b>1.494,29</b>
	IV	157,17	1.655,83	<b>1.813,00</b>	1.324,67	<b>1.481,84</b>
	III	150,71	1.648,94	<b>1.799,65</b>	1.319,16	<b>1.469,87</b>
	II	144,53	1.642,26	<b>1.786,79</b>	1.313,81	<b>1.458,34</b>
	I	138,61	1.635,76	<b>1.774,37</b>	1.308,61	<b>1.447,22</b>

#### RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

**Cálculo** - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95; e

Portaria nº 145, de 07/06/96.

## 06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: junho/1998							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	524,30	838,88	1.098,29	<b>2.461,47</b>	823,72	<b>2.186,90</b>
	II	490,57	784,91	1.098,29	<b>2.373,77</b>	823,72	<b>2.099,20</b>
	I	458,43	733,49	1.098,29	<b>2.290,20</b>	823,72	<b>2.015,63</b>
B	VI	402,92	644,67	1.098,29	<b>2.145,88</b>	823,72	<b>1.871,31</b>
	V	379,00	606,40	1.098,29	<b>2.083,69</b>	823,72	<b>1.809,12</b>
	IV	368,06	588,90	1.098,29	<b>2.055,24</b>	823,72	<b>1.780,67</b>
	III	357,44	571,90	1.098,29	<b>2.027,63</b>	823,72	<b>1.753,06</b>
	II	347,13	555,41	1.098,29	<b>2.000,82</b>	823,72	<b>1.726,25</b>
	I	337,12	539,39	1.098,29	<b>1.974,80</b>	823,72	<b>1.700,23</b>
C	VI	327,40	523,84	1.098,29	<b>1.949,53</b>	823,72	<b>1.674,96</b>
	V	317,98	508,77	1.098,29	<b>1.925,03</b>	823,72	<b>1.650,46</b>
	IV	308,82	494,11	1.098,29	<b>1.901,22</b>	823,72	<b>1.626,65</b>
	III	299,93	479,89	1.098,29	<b>1.878,10</b>	823,72	<b>1.603,53</b>
	II	291,30	466,08	1.098,29	<b>1.855,67</b>	823,72	<b>1.581,10</b>
	I	282,93	452,69	1.098,29	<b>1.833,90</b>	823,72	<b>1.559,33</b>
D	V	274,81	439,70	1.098,29	<b>1.812,79</b>	823,72	<b>1.538,22</b>
	IV	266,91	427,06	1.098,29	<b>1.792,25</b>	823,72	<b>1.517,68</b>
	III	259,26	414,82	1.098,29	<b>1.772,36</b>	823,72	<b>1.497,79</b>
	II	251,83	402,93	1.098,29	<b>1.753,04</b>	823,72	<b>1.478,47</b>
	I	244,61	391,38	1.098,29	<b>1.734,27</b>	823,72	<b>1.459,70</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo**

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

## 06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	309,93	495,89	649,23	<b>1.455,05</b>	486,92	<b>1.292,74</b>
	II	296,97	475,15	649,23	<b>1.421,35</b>	486,92	<b>1.259,05</b>
	I	284,54	455,26	649,23	<b>1.389,04</b>	486,92	<b>1.226,73</b>
B	VI	272,65	436,24	649,23	<b>1.358,12</b>	486,92	<b>1.195,81</b>
	V	261,27	418,03	649,23	<b>1.328,53</b>	486,92	<b>1.166,23</b>
	IV	250,37	400,59	649,23	<b>1.300,19</b>	486,92	<b>1.137,89</b>
	III	239,94	383,90	649,23	<b>1.273,08</b>	486,92	<b>1.110,77</b>
	II	229,94	367,90	649,23	<b>1.247,08</b>	486,92	<b>1.084,77</b>
	I	220,38	352,61	649,23	<b>1.222,22</b>	486,92	<b>1.059,91</b>
C	VI	211,22	337,95	649,23	<b>1.198,40</b>	486,92	<b>1.036,10</b>
	V	202,46	323,94	649,23	<b>1.175,63</b>	486,92	<b>1.013,32</b>
	IV	194,06	310,50	649,23	<b>1.153,79</b>	486,92	<b>991,48</b>
	III	186,04	297,66	649,23	<b>1.132,94</b>	486,92	<b>970,63</b>
	II	178,34	285,34	649,23	<b>1.112,92</b>	486,92	<b>950,61</b>
	I	170,98	273,57	649,23	<b>1.093,78</b>	486,92	<b>931,47</b>
D	V	163,94	262,30	649,23	<b>1.075,48</b>	486,92	<b>913,17</b>
	IV	157,17	251,47	649,23	<b>1.057,87</b>	486,92	<b>895,57</b>
	III	150,71	241,14	649,23	<b>1.041,08</b>	486,92	<b>878,77</b>
	II	144,53	231,25	649,23	<b>1.025,01</b>	486,92	<b>862,70</b>
	I	138,61	221,78	649,23	<b>1.009,62</b>	486,92	<b>847,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo**

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

## 07. DIPLOMACIA

### Diplomata

- Nível Superior -

	Posição: junho/98								
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	356,52	838,88	2.492,27	<b>4.211,97</b>	1.869,20	<b>3.588,90</b>
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	333,59	784,91	2.492,27	<b>4.101,34</b>	1.869,20	<b>3.478,27</b>
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	273,99	644,67	2.492,27	<b>3.813,84</b>	1.869,20	<b>3.190,78</b>
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	117,49	606,40	2.492,27	<b>3.595,16</b>	1.869,20	<b>2.972,09</b>
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	110,81	571,90	2.492,27	<b>3.532,42</b>	1.869,20	<b>2.909,35</b>
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	-	539,39	2.492,27	<b>3.368,78</b>	1.869,20	<b>2.745,71</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico.

**GHP - Gratificação de Habilitação Profissional**

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

**GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata** ( não cumulativa com a GAE )

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79;

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79;

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Portaria Interministerial de 14/07/95;

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95 ;

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98; e

Lei nº 9.625, de 07/04/98.

## 07. DIPLOMACIA

### Oficial de Chancelaria

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	GAE		GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	Posição: junho/98			
				A	B					C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
ESPECIAL	V	III	524,30	838,88	1.374,62	<b>2.737,80</b>	1.030,96	<b>2.394,14</b>	104,86	157,29	<b>2.999,95</b>	<b>2.656,29</b>	
	IV	A	490,57	784,91	1.359,48	<b>2.634,96</b>	1.019,61	<b>2.295,09</b>	98,11	147,17	<b>2.880,25</b>	<b>2.540,38</b>	
	III	I	458,43	733,49	1.344,23	<b>2.536,15</b>	1.008,17	<b>2.200,09</b>	91,69	137,53	<b>2.765,36</b>	<b>2.429,30</b>	
	II	B	402,92	644,67	1.328,97	<b>2.376,57</b>	996,73	<b>2.044,32</b>	80,58	120,88	<b>2.578,03</b>	<b>2.245,78</b>	
	I	V	379,00	606,40	1.313,72	<b>2.299,12</b>	985,29	<b>1.970,69</b>	75,80	113,70	<b>2.488,62</b>	<b>2.160,19</b>	
"A"	VII	IV	368,06	588,90	1.298,58	<b>2.255,54</b>	973,94	<b>1.930,89</b>	73,61	110,42	<b>2.439,57</b>	<b>2.114,92</b>	
	VI	III	357,44	571,90	1.283,33	<b>2.212,67</b>	962,50	<b>1.891,84</b>	71,49	107,23	<b>2.391,39</b>	<b>2.070,56</b>	
	V	B	347,13	555,41	1.268,08	<b>2.170,61</b>	951,06	<b>1.853,59</b>	69,43	104,14	<b>2.344,18</b>	<b>2.027,16</b>	
	IV	I	337,12	539,39	1.252,82	<b>2.129,33</b>	939,62	<b>1.816,13</b>	67,42	101,14	<b>2.297,89</b>	<b>1.984,69</b>	
	III	VI	327,40	523,84	1.237,57	<b>2.088,81</b>	928,18	<b>1.779,42</b>	65,48	98,22	<b>2.252,51</b>	<b>1.943,12</b>	
	II	C	317,98	508,77	1.222,43	<b>2.049,18</b>	916,82	<b>1.743,57</b>	63,60	95,39	<b>2.208,17</b>	<b>1.902,56</b>	
	I	IV	308,82	494,11	1.207,18	<b>2.010,11</b>	905,38	<b>1.708,31</b>	61,76	92,65	<b>2.164,52</b>	<b>1.862,72</b>	
INICIAL	VIII	III	299,93	479,89	1.191,92	<b>1.971,74</b>	893,94	<b>1.673,76</b>	59,99	89,98	<b>2.121,71</b>	<b>1.823,73</b>	
	VII	C	291,30	466,08	1.176,67	<b>1.934,05</b>	882,50	<b>1.639,88</b>	58,26	87,39	<b>2.079,70</b>	<b>1.785,53</b>	
	VI	I	282,93	452,69	1.161,53	<b>1.897,15</b>	871,15	<b>1.606,77</b>	56,59	84,88	<b>2.038,62</b>	<b>1.748,23</b>	
	V	V	274,81	439,70	1.146,28	<b>1.860,78</b>	859,71	<b>1.574,21</b>	54,96	82,44	<b>1.998,19</b>	<b>1.711,62</b>	
	IV	IV	266,91	427,06	1.131,02	<b>1.824,99</b>	848,27	<b>1.542,23</b>	53,38	80,07	<b>1.958,45</b>	<b>1.675,69</b>	
	III	D	259,26	414,82	1.115,77	<b>1.789,85</b>	836,83	<b>1.510,90</b>	-	-	-	-	
	II	II	251,83	402,93	1.100,63	<b>1.755,39</b>	825,48	<b>1.480,23</b>	-	-	-	-	
	I	I	244,61	391,38	1.085,38	<b>1.721,37</b>	814,03	<b>1.450,02</b>	-	-	-	-	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria ( não cumulativa com a GAE )

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.501, de 27/06/86;  
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;  
 Lei nº 8.829, de 22/12/93;  
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95;  
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;  
 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95;  
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;  
 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98; e  
 Lei nº 9.625, de 07/04/98.

## 07. DIPLOMACIA

### Assistente de Chancelaria

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	Valor correspondente aos padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	Posição: junho/98			
						CTSE	CEAC	TOTAL	
			A	B	C = (A+B)	D	E	F = (A+B+D+E)	
ESPECIAL	V		III	309,93	495,89	<b>805,82</b>	61,99	92,98	960,78
	IV	A	II	296,97	475,15	<b>772,12</b>	59,39	89,09	920,61
	III		I	284,54	455,26	<b>739,80</b>	56,91	85,36	882,07
	II	B	VI	272,65	436,24	<b>708,89</b>	54,53	81,80	845,22
	I		V	261,27	418,03	<b>679,30</b>	52,25	78,38	809,94
"A"	VII		IV	250,37	400,59	<b>650,96</b>	50,07	75,11	776,15
	VI		III	239,94	383,90	<b>623,84</b>	47,99	71,98	743,81
	V	B	II	229,94	367,90	<b>597,84</b>	45,99	68,98	712,81
	IV		I	220,38	352,61	<b>572,99</b>	44,08	66,11	683,18
	III		VI	211,22	337,95	<b>549,17</b>	42,24	63,37	654,78
	II	C	V	202,46	323,94	<b>526,40</b>	40,49	60,74	627,63
	I		IV	194,06	310,50	<b>504,56</b>	38,81	58,22	601,59
INICIAL	VIII		III	186,04	297,66	<b>483,70</b>	37,21	55,81	576,72
	VII	C	II	178,34	285,34	<b>463,68</b>	35,67	53,50	552,85
	VI		I	170,98	273,57	<b>444,55</b>	34,20	51,29	530,04
	V		V	163,94	262,30	<b>426,24</b>	32,79	49,18	508,21
	IV		IV	157,17	251,47	<b>408,64</b>	31,43	47,15	487,23
	III	D	III	150,71	241,14	<b>391,85</b>	-	-	-
	II		II	144,53	231,25	<b>375,78</b>	-	-	-
	I		I	138,61	221,78	<b>360,39</b>	-	-	-

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico.

**CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior** - 20% sobre o valor do vencimento básico.

**CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria** - 30% sobre o valor do vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 7.501, de 27/06/86;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.829, de 22/12/93;

Decreto nº 1.565, de 21/07/95;

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95;

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95; e

Lei nº 9.625, de 07/04/98.

## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério Superior Dedicação Exclusiva

Posição: junho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	812,67	1.300,26	<b>2.112,93</b>	853,30	1.365,28	<b>2.218,58</b>	910,18	1.456,30	<b>2.366,48</b>	1.015,83	1.625,33	<b>2.641,16</b>	1.219,00	1.950,40	<b>3.169,39</b>
	4	669,45	1.071,11	<b>1.740,56</b>	702,92	1.124,67	<b>1.827,58</b>	749,78	1.199,65	<b>1.949,42</b>	836,81	1.338,89	<b>2.175,70</b>	1.004,17	1.606,67	<b>2.610,84</b>
ADJUNTO	3	640,62	1.024,98	<b>1.665,60</b>	672,65	1.076,23	<b>1.748,88</b>	717,49	1.147,98	<b>1.865,47</b>	800,77	1.281,23	<b>2.082,00</b>	960,92	1.537,48	<b>2.498,40</b>
	2	613,03	980,84	<b>1.593,87</b>	643,68	1.029,88	<b>1.673,56</b>	686,59	1.098,54	<b>1.785,13</b>	766,28	1.226,05	<b>1.992,33</b>	919,54	1.471,26	<b>2.390,80</b>
	1	586,64	938,63	<b>1.525,27</b>	615,98	985,56	<b>1.601,54</b>	657,04	1.051,27	<b>1.708,31</b>	733,31	1.173,29	<b>1.906,59</b>	879,97	1.407,95	<b>2.287,91</b>
	4	538,22	861,16	<b>1.399,38</b>	565,13	904,21	<b>1.469,35</b>	602,81	964,49	<b>1.567,30</b>	672,78	1.076,44	<b>1.749,22</b>	807,33	1.291,73	<b>2.099,07</b>
ASSISTENTE	3	515,00	824,00	<b>1.339,01</b>	540,75	865,21	<b>1.405,96</b>	576,80	922,89	<b>1.499,69</b>	643,75	1.030,01	<b>1.673,76</b>	772,50	1.236,01	<b>2.008,51</b>
	2	492,84	788,54	<b>1.281,38</b>	517,48	827,97	<b>1.345,45</b>	551,98	883,17	<b>1.435,14</b>	616,05	985,68	<b>1.601,72</b>	739,26	1.182,81	<b>1.922,07</b>
	1	471,60	754,56	<b>1.226,17</b>	495,18	792,29	<b>1.287,48</b>	528,20	845,11	<b>1.373,31</b>	589,50	943,21	<b>1.532,71</b>	707,40	1.131,85	<b>1.839,25</b>
	4	432,67	692,27	<b>1.124,93</b>	454,30	726,88	<b>1.181,18</b>	484,59	775,34	<b>1.259,93</b>	540,83	865,33	<b>1.406,17</b>	649,00	1.038,40	<b>1.687,40</b>
AUXILIAR	3	414,04	662,46	<b>1.076,49</b>	434,74	695,58	<b>1.130,32</b>	463,72	741,95	<b>1.205,67</b>	517,55	828,07	<b>1.345,62</b>	621,05	993,69	<b>1.614,74</b>
	2	396,21	633,94	<b>1.030,15</b>	416,02	665,63	<b>1.081,66</b>	443,76	710,01	<b>1.153,77</b>	495,26	792,42	<b>1.287,69</b>	594,32	950,91	<b>1.545,22</b>
	1	379,16	606,66	<b>985,82</b>	398,12	636,99	<b>1.035,11</b>	424,66	679,46	<b>1.104,12</b>	473,95	758,32	<b>1.232,27</b>	568,74	909,99	<b>1.478,73</b>

Dedicação Exclusiva - 55% do vencimento básico - 40 horas.

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% do vencimento

**Titulação:**

Aperfeiçoamento - 5% do graduado

Especialização - 12% do graduado

Mestrado - 25% do graduado

Doutorado - 50% do graduado

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério Superior 40 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	524,30	838,88	<b>1.363,18</b>	550,52	880,82	<b>1.431,34</b>	587,22	939,55	<b>1.526,76</b>	655,38	1.048,60	<b>1.703,98</b>	786,45	1.258,32	<b>2.044,77</b>
	4	431,90	691,04	<b>1.122,94</b>	453,50	725,59	<b>1.179,09</b>	483,73	773,96	<b>1.257,69</b>	539,88	863,80	<b>1.403,68</b>	647,85	1.036,56	<b>1.684,41</b>
ADJUNTO	3	413,30	661,28	<b>1.074,58</b>	433,97	694,34	<b>1.128,31</b>	462,90	740,63	<b>1.203,53</b>	516,63	826,60	<b>1.343,23</b>	619,95	991,92	<b>1.611,87</b>
	2	395,50	632,80	<b>1.028,30</b>	415,28	664,44	<b>1.079,72</b>	442,96	708,74	<b>1.151,70</b>	494,38	791,00	<b>1.285,38</b>	593,25	949,20	<b>1.542,45</b>
	1	378,48	605,57	<b>984,05</b>	397,40	635,85	<b>1.033,25</b>	423,90	678,24	<b>1.102,13</b>	473,10	756,96	<b>1.230,06</b>	567,72	908,35	<b>1.476,07</b>
	4	347,24	555,58	<b>902,82</b>	364,60	583,36	<b>947,97</b>	388,91	622,25	<b>1.011,16</b>	434,05	694,48	<b>1.128,53</b>	520,86	833,38	<b>1.354,24</b>
ASSISTENTE	3	332,26	531,62	<b>863,88</b>	348,87	558,20	<b>907,07</b>	372,13	595,41	<b>967,54</b>	415,33	664,52	<b>1.079,85</b>	498,39	797,42	<b>1.295,81</b>
	2	317,96	508,74	<b>826,70</b>	333,86	534,17	<b>868,03</b>	356,12	569,78	<b>925,90</b>	397,45	635,92	<b>1.033,37</b>	476,94	763,10	<b>1.240,04</b>
	1	304,26	486,82	<b>791,08</b>	319,47	511,16	<b>830,63</b>	340,77	545,23	<b>886,01</b>	380,33	608,52	<b>988,85</b>	456,39	730,22	<b>1.186,61</b>
	4	279,14	446,62	<b>725,76</b>	293,10	468,96	<b>762,05</b>	312,64	500,22	<b>812,86</b>	348,93	558,28	<b>907,21</b>	418,71	669,94	<b>1.088,65</b>
AUXILIAR	3	267,12	427,39	<b>694,51</b>	280,48	448,76	<b>729,24</b>	299,17	478,68	<b>777,85</b>	333,90	534,24	<b>868,14</b>	400,68	641,09	<b>1.041,77</b>
	2	255,62	408,99	<b>664,61</b>	268,40	429,44	<b>697,84</b>	286,29	458,07	<b>744,37</b>	319,53	511,24	<b>830,77</b>	383,43	613,49	<b>996,92</b>
	1	244,62	391,39	<b>636,01</b>	256,85	410,96	<b>667,81</b>	273,97	438,36	<b>712,33</b>	305,78	489,24	<b>795,02</b>	366,93	587,09	<b>954,02</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

#### Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

#### Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.



## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério Superior 20 Horas

Posição: junho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	262,15	419,44	<b>681,59</b>	275,26	440,41	<b>715,67</b>	293,61	469,77	<b>763,38</b>	327,69	524,30	<b>851,99</b>	393,23	629,16	<b>1.022,39</b>
	4	215,95	345,52	<b>561,47</b>	226,75	362,80	<b>589,54</b>	241,86	386,98	<b>628,85</b>	269,94	431,90	<b>701,84</b>	323,93	518,28	<b>842,21</b>
ADJUNTO	3	206,65	330,64	<b>537,29</b>	216,98	347,17	<b>564,15</b>	231,45	370,32	<b>601,76</b>	258,31	413,30	<b>671,61</b>	309,98	495,96	<b>805,94</b>
	2	197,75	316,40	<b>514,15</b>	207,64	332,22	<b>539,86</b>	221,48	354,37	<b>575,85</b>	247,19	395,50	<b>642,69</b>	296,63	474,60	<b>771,23</b>
	1	189,24	302,78	<b>492,02</b>	198,70	317,92	<b>516,63</b>	211,95	339,12	<b>551,07</b>	236,55	378,48	<b>615,03</b>	283,86	454,18	<b>738,04</b>
	4	173,62	277,79	<b>451,41</b>	182,30	291,68	<b>473,98</b>	194,45	311,13	<b>505,58</b>	217,03	347,24	<b>564,27</b>	260,43	416,69	<b>677,12</b>
ASSISTENTE	3	166,13	265,81	<b>431,94</b>	174,44	279,10	<b>453,53</b>	186,07	297,70	<b>483,77</b>	207,66	332,26	<b>539,92</b>	249,20	398,71	<b>647,91</b>
	2	158,98	254,37	<b>413,35</b>	166,93	267,09	<b>434,02</b>	178,06	284,89	<b>462,95</b>	198,73	317,96	<b>516,69</b>	238,47	381,55	<b>620,02</b>
	1	152,13	243,41	<b>395,54</b>	159,74	255,58	<b>415,31</b>	170,39	272,62	<b>443,00</b>	190,16	304,26	<b>494,42</b>	228,20	365,11	<b>593,31</b>
	4	139,57	223,31	<b>362,88</b>	146,55	234,48	<b>381,03</b>	156,32	250,11	<b>406,43</b>	174,46	279,14	<b>453,60</b>	209,36	334,97	<b>544,32</b>
AUXILIAR	3	133,56	213,70	<b>347,26</b>	140,24	224,38	<b>364,62</b>	149,59	239,34	<b>388,93</b>	166,95	267,12	<b>434,07</b>	200,34	320,54	<b>520,88</b>
	2	127,81	204,50	<b>332,31</b>	134,20	214,72	<b>348,92</b>	143,15	229,04	<b>372,18</b>	159,76	255,62	<b>415,38</b>	191,72	306,74	<b>498,46</b>
	1	122,31	195,70	<b>318,01</b>	128,43	205,48	<b>333,91</b>	136,99	219,18	<b>356,17</b>	152,89	244,62	<b>397,51</b>	183,47	293,54	<b>477,01</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

#### Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

#### Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério de 1º e 2º Graus Dedicação Exclusiva

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOCTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	751,78	1.202,85	<b>1.954,63</b>	789,37	1.262,99	<b>2.052,36</b>	841,99	1.347,19	<b>2.189,19</b>	939,73	1.503,56	<b>2.443,29</b>	1.127,67	1.804,27	<b>2.931,95</b>
	4	635,90	1.017,44	<b>1.653,35</b>	667,70	1.068,32	<b>1.736,02</b>	712,21	1.139,54	<b>1.851,75</b>	794,88	1.271,81	<b>2.066,68</b>	953,85	1.526,17	<b>2.480,02</b>
E	3	608,53	973,65	<b>1.582,18</b>	638,96	1.022,33	<b>1.661,29</b>	681,55	1.090,49	<b>1.772,04</b>	760,66	1.217,06	<b>1.977,72</b>	912,80	1.460,47	<b>2.373,27</b>
	2	582,34	931,74	<b>1.514,07</b>	611,45	978,32	<b>1.589,77</b>	652,22	1.043,54	<b>1.695,76</b>	727,92	1.164,67	<b>1.892,59</b>	873,50	1.397,60	<b>2.271,11</b>
	1	557,26	891,61	<b>1.448,87</b>	585,12	936,19	<b>1.521,31</b>	624,13	998,60	<b>1.622,73</b>	696,57	1.114,51	<b>1.811,08</b>	835,88	1.337,41	<b>2.173,30</b>
	4	515,96	825,54	<b>1.341,51</b>	541,76	866,82	<b>1.408,58</b>	577,88	924,61	<b>1.502,49</b>	644,96	1.031,93	<b>1.676,88</b>	773,95	1.238,31	<b>2.012,26</b>
D	3	493,74	789,98	<b>1.283,72</b>	518,42	829,48	<b>1.347,90</b>	552,99	884,78	<b>1.437,76</b>	617,17	987,47	<b>1.604,65</b>	740,61	1.184,97	<b>1.925,57</b>
	2	472,47	755,95	<b>1.228,42</b>	496,09	793,75	<b>1.289,85</b>	529,17	846,67	<b>1.375,84</b>	590,59	944,94	<b>1.535,53</b>	708,71	1.133,93	<b>1.842,64</b>
	1	452,17	723,47	<b>1.175,63</b>	474,77	759,64	<b>1.234,41</b>	506,43	810,28	<b>1.316,71</b>	565,21	904,33	<b>1.469,54</b>	678,25	1.085,20	<b>1.763,45</b>
	4	432,67	692,27	<b>1.124,93</b>	454,30	726,88	<b>1.181,18</b>	484,59	775,34	<b>1.259,93</b>	540,83	865,33	<b>1.406,17</b>	649,00	1.038,40	<b>1.687,40</b>
C	3	414,10	662,56	<b>1.076,65</b>	434,80	695,68	<b>1.130,49</b>	463,79	742,06	<b>1.205,85</b>	517,62	828,20	<b>1.345,82</b>	621,15	993,84	<b>1.614,98</b>
	2	396,21	633,94	<b>1.030,15</b>	416,02	665,63	<b>1.081,66</b>	443,76	710,01	<b>1.153,77</b>	495,26	792,42	<b>1.287,69</b>	594,32	950,91	<b>1.545,22</b>
	1	379,16	606,66	<b>985,82</b>	398,12	636,99	<b>1.035,11</b>	424,66	679,46	<b>1.104,12</b>	473,95	758,32	<b>1.232,27</b>	568,74	909,99	<b>1.478,73</b>
	4	357,68	572,28	<b>929,96</b>	375,56	600,90	<b>976,46</b>	400,60	640,96	<b>1.041,56</b>	447,10	715,36	<b>1.162,45</b>	536,52	858,43	<b>1.394,94</b>
B	3	340,63	545,00	<b>885,63</b>	357,66	572,26	<b>929,91</b>	381,50	610,41	<b>991,91</b>	425,79	681,26	<b>1.107,04</b>	510,94	817,51	<b>1.328,45</b>
	2	324,45	519,11	<b>843,56</b>	340,67	545,07	<b>885,74</b>	363,38	581,41	<b>944,79</b>	405,56	648,89	<b>1.054,45</b>	486,67	778,67	<b>1.265,34</b>
	1	308,98	494,36	<b>803,34</b>	324,43	519,08	<b>843,51</b>	346,05	553,69	<b>899,74</b>	386,22	617,95	<b>1.004,18</b>	463,47	741,54	<b>1.205,01</b>
	4	291,49	466,39	<b>757,88</b>	306,07	489,71	<b>795,78</b>	326,47	522,36	<b>848,83</b>	364,37	582,99	<b>947,35</b>	437,24	699,58	<b>1.136,82</b>
A	3	277,61	444,17	<b>721,77</b>	291,49	466,38	<b>757,86</b>	310,92	497,47	<b>808,39</b>	347,01	555,21	<b>902,22</b>	416,41	666,25	<b>1.082,66</b>
	2	264,40	423,04	<b>687,44</b>	277,62	444,19	<b>721,81</b>	296,13	473,80	<b>769,93</b>	330,50	528,80	<b>859,30</b>	396,60	634,56	<b>1.031,16</b>
	1	251,78	402,85	<b>654,63</b>	264,37	422,99	<b>687,36</b>	282,00	451,19	<b>733,19</b>	314,73	503,56	<b>818,29</b>	377,67	604,28	<b>981,95</b>

Dedicação Exclusiva - 55% do vencimento básico - 40 horas.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

#### Titulação:

Aperfeiçoamento - 5% do graduado

Especialização - 12% do graduado

Mestrado - 25% do graduado

Doutorado - 50% do graduado

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 40 Horas

Posição: junho/98

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	485,02	776,03	<b>1.261,05</b>	509,27	814,83	<b>1.324,10</b>	543,22	869,16	<b>1.412,38</b>	606,28	970,04	<b>1.576,32</b>	727,53	1.164,05	<b>1.891,58</b>
	4	410,26	656,42	<b>1.066,68</b>	430,77	689,24	<b>1.120,01</b>	459,49	735,19	<b>1.194,68</b>	512,83	820,52	<b>1.333,35</b>	615,39	984,62	<b>1.600,01</b>
E	3	392,60	628,16	<b>1.020,76</b>	412,23	659,57	<b>1.071,80</b>	439,71	703,54	<b>1.143,25</b>	490,75	785,20	<b>1.275,95</b>	588,90	942,24	<b>1.531,14</b>
	2	375,70	601,12	<b>976,82</b>	394,49	631,18	<b>1.025,66</b>	420,78	673,25	<b>1.094,04</b>	469,63	751,40	<b>1.221,03</b>	563,55	901,68	<b>1.465,23</b>
	1	359,52	575,23	<b>934,75</b>	377,50	603,99	<b>981,49</b>	402,66	644,26	<b>1.046,92</b>	449,40	719,04	<b>1.168,44</b>	539,28	862,85	<b>1.402,13</b>
	4	332,88	532,61	<b>865,49</b>	349,52	559,24	<b>908,76</b>	372,83	596,52	<b>969,35</b>	416,10	665,76	<b>1.081,86</b>	499,32	798,91	<b>1.298,23</b>
D	3	318,54	509,66	<b>828,20</b>	334,47	535,15	<b>869,61</b>	356,76	570,82	<b>927,59</b>	398,18	637,08	<b>1.035,26</b>	477,81	764,50	<b>1.242,31</b>
	2	304,82	487,71	<b>792,53</b>	320,06	512,10	<b>832,16</b>	341,40	546,24	<b>887,64</b>	381,03	609,64	<b>990,67</b>	457,23	731,57	<b>1.188,80</b>
	1	291,72	466,75	<b>758,47</b>	306,31	490,09	<b>796,40</b>	326,73	522,76	<b>849,49</b>	364,65	583,44	<b>948,09</b>	437,58	700,13	<b>1.137,71</b>
	4	279,14	446,62	<b>725,76</b>	293,10	468,96	<b>762,05</b>	312,64	500,22	<b>812,86</b>	348,93	558,28	<b>907,21</b>	418,71	669,94	<b>1.088,65</b>
C	3	267,16	427,46	<b>694,62</b>	280,52	448,83	<b>729,35</b>	299,22	478,75	<b>777,97</b>	333,95	534,32	<b>868,27</b>	400,74	641,18	<b>1.041,92</b>
	2	255,62	408,99	<b>664,61</b>	268,40	429,44	<b>697,84</b>	286,29	458,07	<b>744,37</b>	319,53	511,24	<b>830,77</b>	383,43	613,49	<b>996,92</b>
	1	244,62	391,39	<b>636,01</b>	256,85	410,96	<b>667,81</b>	273,97	438,36	<b>712,33</b>	305,78	489,24	<b>795,02</b>	366,93	587,09	<b>954,02</b>
	4	230,76	369,22	<b>599,98</b>	242,30	387,68	<b>629,97</b>	258,45	413,52	<b>671,97</b>	288,45	461,52	<b>749,97</b>	346,14	553,82	<b>899,96</b>
B	3	219,76	351,62	<b>571,38</b>	230,75	369,20	<b>599,94</b>	246,13	393,81	<b>639,94</b>	274,70	439,52	<b>714,22</b>	329,64	527,42	<b>857,06</b>
	2	209,32	334,91	<b>544,23</b>	219,79	351,66	<b>571,44</b>	234,44	375,10	<b>609,54</b>	261,65	418,64	<b>680,29</b>	313,98	502,37	<b>816,35</b>
	1	199,34	318,94	<b>518,28</b>	209,31	334,89	<b>544,20</b>	223,26	357,22	<b>580,48</b>	249,18	398,68	<b>647,86</b>	299,01	478,42	<b>777,43</b>
	4	188,06	300,90	<b>488,96</b>	197,46	315,94	<b>513,40</b>	210,63	337,00	<b>547,63</b>	235,08	376,12	<b>611,20</b>	282,09	451,34	<b>733,43</b>
A	3	179,10	286,56	<b>465,66</b>	188,06	300,89	<b>488,94</b>	200,59	320,95	<b>521,54</b>	223,88	358,20	<b>582,08</b>	268,65	429,84	<b>698,49</b>
	2	170,58	272,93	<b>443,51</b>	179,11	286,57	<b>465,68</b>	191,05	305,68	<b>496,73</b>	213,23	341,16	<b>554,39</b>	255,87	409,39	<b>665,26</b>
	1	162,44	259,90	<b>422,34</b>	170,56	272,90	<b>443,46</b>	181,93	291,09	<b>473,03</b>	203,05	324,88	<b>527,93</b>	243,66	389,86	<b>633,52</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

Titulação:

Aperfeiçoamento - 5% do graduado

Especialização - 12% do graduado

Mestrado - 25% do graduado

Doutorado - 50% do graduado

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.596, de 20/04/87;

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e

Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

## 08. DOCENTE

### Professores de Magistério de 1º e 2º Graus 20 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO			APERFEIÇOAMENTO			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
TITULAR	U	242,51	388,02	<b>630,53</b>	254,64	407,42	<b>662,05</b>	271,61	434,58	<b>706,19</b>	303,14	485,02	<b>788,16</b>	363,77	582,02	<b>945,79</b>
E	4	205,13	328,21	<b>533,34</b>	215,39	344,62	<b>560,00</b>	229,75	367,59	<b>597,34</b>	256,41	410,26	<b>666,67</b>	307,70	492,31	<b>800,01</b>
	3	196,30	314,08	<b>510,38</b>	206,12	329,78	<b>535,90</b>	219,86	351,77	<b>571,63</b>	245,38	392,60	<b>637,98</b>	294,45	471,12	<b>765,57</b>
	2	187,85	300,56	<b>488,41</b>	197,24	315,59	<b>512,83</b>	210,39	336,63	<b>547,02</b>	234,81	375,70	<b>610,51</b>	281,78	450,84	<b>732,62</b>
	1	179,76	287,62	<b>467,38</b>	188,75	302,00	<b>490,74</b>	201,33	322,13	<b>523,46</b>	224,70	359,52	<b>584,22</b>	269,64	431,42	<b>701,06</b>
D	4	166,44	266,30	<b>432,74</b>	174,76	279,62	<b>454,38</b>	186,41	298,26	<b>484,67</b>	208,05	332,88	<b>540,93</b>	249,66	399,46	<b>649,12</b>
	3	159,27	254,83	<b>414,10</b>	167,23	267,57	<b>434,81</b>	178,38	285,41	<b>463,79</b>	199,09	318,54	<b>517,63</b>	238,91	382,25	<b>621,15</b>
	2	152,41	243,86	<b>396,27</b>	160,03	256,05	<b>416,08</b>	170,70	273,12	<b>443,82</b>	190,51	304,82	<b>495,33</b>	228,62	365,78	<b>594,40</b>
	1	145,86	233,38	<b>379,24</b>	153,15	245,04	<b>398,20</b>	163,36	261,38	<b>424,74</b>	182,33	291,72	<b>474,05</b>	218,79	350,06	<b>568,85</b>
C	4	139,57	223,31	<b>362,88</b>	146,55	234,48	<b>381,03</b>	156,32	250,11	<b>406,43</b>	174,46	279,14	<b>453,60</b>	209,36	334,97	<b>544,32</b>
	3	133,58	213,73	<b>347,31</b>	140,26	224,41	<b>364,67</b>	149,61	239,38	<b>388,98</b>	166,98	267,16	<b>434,14</b>	200,37	320,59	<b>520,96</b>
	2	127,81	204,50	<b>332,31</b>	134,20	214,72	<b>348,92</b>	143,15	229,04	<b>372,18</b>	159,76	255,62	<b>415,38</b>	191,72	306,74	<b>498,46</b>
	1	122,31	195,70	<b>318,01</b>	128,43	205,48	<b>333,91</b>	136,99	219,18	<b>356,17</b>	152,89	244,62	<b>397,51</b>	183,47	293,54	<b>477,01</b>
B	4	115,38	184,61	<b>299,99</b>	121,15	193,84	<b>314,99</b>	129,23	206,76	<b>335,99</b>	144,23	230,76	<b>374,99</b>	173,07	276,91	<b>449,98</b>
	3	109,88	175,81	<b>285,69</b>	115,37	184,60	<b>299,97</b>	123,07	196,90	<b>319,97</b>	137,35	219,76	<b>357,11</b>	164,82	263,71	<b>428,53</b>
	2	104,66	167,46	<b>272,12</b>	109,89	175,83	<b>285,72</b>	117,22	187,55	<b>304,77</b>	130,83	209,32	<b>340,15</b>	156,99	251,18	<b>408,17</b>
	1	99,67	159,47	<b>259,14</b>	104,65	167,45	<b>272,10</b>	111,63	178,61	<b>290,24</b>	124,59	199,34	<b>323,93</b>	149,51	239,21	<b>388,71</b>
A	4	94,03	150,45	<b>244,48</b>	98,73	157,97	<b>256,70</b>	105,31	168,50	<b>273,82</b>	117,54	188,06	<b>305,60</b>	141,05	225,67	<b>366,72</b>
	3	89,55	143,28	<b>232,83</b>	94,03	150,44	<b>244,47</b>	100,30	160,47	<b>260,77</b>	111,94	179,10	<b>291,04</b>	134,33	214,92	<b>349,25</b>
	2	85,29	136,46	<b>221,75</b>	89,55	143,29	<b>232,84</b>	95,52	152,84	<b>248,36</b>	106,61	170,58	<b>277,19</b>	127,94	204,70	<b>332,63</b>
	1	81,22	129,95	<b>211,17</b>	85,28	136,45	<b>221,73</b>	90,97	145,55	<b>236,51</b>	101,53	162,44	<b>263,97</b>	121,83	194,93	<b>316,76</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento

#### Titulação:

- Aperfeiçoamento - 5% do graduado
- Especialização - 12% do graduado
- Mestrado - 25% do graduado
- Doutorado - 50% do graduado

#### Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.596, de 20/04/87;
- Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93; e
- Decreto nº 94.664/87, de 23/07/87.

## 09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

### Engenheiro Agrônomo do MAARA Farmacêutico do MAARA Químico do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: junho/98								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460	GAE	GDAF 100%	TOTAL	GDAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	<b>3.129,36</b>	1.377,61	<b>2.670,16</b>
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	<b>2.981,90</b>	1.377,61	<b>2.522,69</b>
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	<b>2.916,66</b>	1.377,61	<b>2.457,46</b>
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	<b>2.885,27</b>	1.377,61	<b>2.426,07</b>
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	<b>2.854,81</b>	1.377,61	<b>2.395,60</b>
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	<b>2.825,70</b>	1.377,61	<b>2.366,50</b>
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	<b>2.796,53</b>	1.377,61	<b>2.337,32</b>
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	<b>2.768,66</b>	1.377,61	<b>2.309,46</b>
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	<b>2.741,66</b>	1.377,61	<b>2.282,46</b>
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	<b>2.715,40</b>	1.377,61	<b>2.256,19</b>
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	<b>2.689,93</b>	1.377,61	<b>2.230,73</b>
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	<b>2.665,21</b>	1.377,61	<b>2.206,01</b>
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	<b>2.641,22</b>	1.377,61	<b>2.182,02</b>
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	<b>2.617,97</b>	1.377,61	<b>2.158,77</b>
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	<b>2.595,35</b>	1.377,61	<b>2.136,15</b>
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 02/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

## 09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

### Fiscal de Defesa Agropecuária

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	Anexo IX	GAE	GDA	TOTAL	GDA	TOTAL
		BÁSICO	Lei nº 8.460		100%		75%	
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	<b>3.129,36</b>	1.377,61	<b>2.670,16</b>
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	<b>2.981,90</b>	1.377,61	<b>2.522,69</b>
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	<b>2.916,66</b>	1.377,61	<b>2.457,46</b>
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	<b>2.885,27</b>	1.377,61	<b>2.426,07</b>
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	<b>2.854,81</b>	1.377,61	<b>2.395,60</b>
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	<b>2.825,70</b>	1.377,61	<b>2.366,50</b>
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	<b>2.796,53</b>	1.377,61	<b>2.337,32</b>
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	<b>2.768,66</b>	1.377,61	<b>2.309,46</b>
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	<b>2.741,66</b>	1.377,61	<b>2.282,46</b>
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	<b>2.715,40</b>	1.377,61	<b>2.256,19</b>
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	<b>2.689,93</b>	1.377,61	<b>2.230,73</b>
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	<b>2.665,21</b>	1.377,61	<b>2.206,01</b>
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	<b>2.641,22</b>	1.377,61	<b>2.182,02</b>
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	<b>2.617,97</b>	1.377,61	<b>2.158,77</b>
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	<b>2.595,35</b>	1.377,61	<b>2.136,15</b>
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária**

(servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária).

Cálculo da GDA - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.

## 09. FISCALIZAÇÃO Agricultura

### Zootecnista do MAARA

Em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal

- Nível Superior -

Posição: junho/98							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDAF 100%	TOTAL D = (A+B+C)	GDAF 75%	TOTAL F = (A+B+E)
		A	B	C		E	
A	III	524,30	838,88	1.836,81	<b>3.199,99</b>	1.377,61	<b>2.740,79</b>
	II	490,57	784,91	1.836,81	<b>3.112,30</b>	1.377,61	<b>2.653,09</b>
	I	458,43	733,49	1.836,81	<b>3.028,73</b>	1.377,61	<b>2.569,53</b>
B	VI	402,92	644,67	1.836,81	<b>2.884,41</b>	1.377,61	<b>2.425,20</b>
	V	379,00	606,40	1.836,81	<b>2.822,21</b>	1.377,61	<b>2.363,01</b>
	IV	368,06	588,90	1.836,81	<b>2.793,77</b>	1.377,61	<b>2.334,57</b>
	III	357,44	571,90	1.836,81	<b>2.766,16</b>	1.377,61	<b>2.306,95</b>
	II	347,13	555,41	1.836,81	<b>2.739,35</b>	1.377,61	<b>2.280,15</b>
	I	337,12	539,39	1.836,81	<b>2.713,33</b>	1.377,61	<b>2.254,12</b>
C	VI	327,40	523,84	1.836,81	<b>2.688,05</b>	1.377,61	<b>2.228,85</b>
	V	317,98	508,77	1.836,81	<b>2.663,56</b>	1.377,61	<b>2.204,36</b>
	IV	308,82	494,11	1.836,81	<b>2.639,75</b>	1.377,61	<b>2.180,54</b>
	III	299,93	479,89	1.836,81	<b>2.616,63</b>	1.377,61	<b>2.157,43</b>
	II	291,30	466,08	1.836,81	<b>2.594,19</b>	1.377,61	<b>2.134,99</b>
	I	282,93	452,69	1.836,81	<b>2.572,43</b>	1.377,61	<b>2.113,23</b>
D	V	274,81	439,70	1.836,81	<b>2.551,32</b>	1.377,61	<b>2.092,12</b>
	IV	266,91	427,06	1.836,81	<b>2.530,78</b>	1.377,61	<b>2.071,58</b>
	III	259,26	414,82	1.836,81	<b>2.510,89</b>	1.377,61	<b>2.051,69</b>
	II	251,83	402,93	1.836,81	<b>2.491,57</b>	1.377,61	<b>2.032,37</b>
	I	244,61	391,38	1.836,81	<b>2.472,80</b>	1.377,61	<b>2.013,60</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAF - Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização

Cálculo da GDAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória (MP) nº 807/94;

Medida Provisória nº 1.547-36, de 30/10/97;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98; e

Lei nº 9.641, de 25/05/98.

## 09. FISCALIZAÇÃO INCRA

### Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	GAF 100%	TOTAL D = (A+B+C)	GAF 75%	TOTAL F = (A+B+E)
		BÁSICO					
		A					
A	III	524,30	838,88	1.836,81	<b>3.199,99</b>	1.377,61	<b>2.740,79</b>
	II	490,57	784,91	1.836,81	<b>3.112,30</b>	1.377,61	<b>2.653,09</b>
	I	458,43	733,49	1.836,81	<b>3.028,73</b>	1.377,61	<b>2.569,53</b>
B	VI	402,92	644,67	1.836,81	<b>2.884,41</b>	1.377,61	<b>2.425,20</b>
	V	379,00	606,40	1.836,81	<b>2.822,21</b>	1.377,61	<b>2.363,01</b>
	IV	368,06	588,90	1.836,81	<b>2.793,77</b>	1.377,61	<b>2.334,57</b>
	III	357,44	571,90	1.836,81	<b>2.766,16</b>	1.377,61	<b>2.306,95</b>
	II	347,13	555,41	1.836,81	<b>2.739,35</b>	1.377,61	<b>2.280,15</b>
	I	337,12	539,39	1.836,81	<b>2.713,33</b>	1.377,61	<b>2.254,12</b>
C	VI	327,40	523,84	1.836,81	<b>2.688,05</b>	1.377,61	<b>2.228,85</b>
	V	317,98	508,77	1.836,81	<b>2.663,56</b>	1.377,61	<b>2.204,36</b>
	IV	308,82	494,11	1.836,81	<b>2.639,75</b>	1.377,61	<b>2.180,54</b>
	III	299,93	479,89	1.836,81	<b>2.616,63</b>	1.377,61	<b>2.157,43</b>
	II	291,30	466,08	1.836,81	<b>2.594,19</b>	1.377,61	<b>2.134,99</b>
	I	282,93	452,69	1.836,81	<b>2.572,43</b>	1.377,61	<b>2.113,23</b>
D	V	274,81	439,70	1.836,81	<b>2.551,32</b>	1.377,61	<b>2.092,12</b>
	IV	266,91	427,06	1.836,81	<b>2.530,78</b>	1.377,61	<b>2.071,58</b>
	III	259,26	414,82	1.836,81	<b>2.510,89</b>	1.377,61	<b>2.051,69</b>
	II	251,83	402,93	1.836,81	<b>2.491,57</b>	1.377,61	<b>2.032,37</b>
	I	244,61	391,38	1.836,81	<b>2.472,80</b>	1.377,61	<b>2.013,60</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária**

( No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural ).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98/



## 09. FISCALIZAÇÃO INCRA

### Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	Anexo IX	GAE	GAF	TOTAL	GAF	TOTAL
		BÁSICO	Lei nº 8.460		100%		75%	
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	524,30	107,21	838,88	1.836,81	<b>3.307,20</b>	1.377,61	<b>2.848,00</b>
	II	490,57	103,86	784,91	1.836,81	<b>3.216,16</b>	1.377,61	<b>2.756,95</b>
	I	458,43	100,63	733,49	1.836,81	<b>3.129,36</b>	1.377,61	<b>2.670,16</b>
B	VI	402,92	97,49	644,67	1.836,81	<b>2.981,90</b>	1.377,61	<b>2.522,69</b>
	V	379,00	94,45	606,40	1.836,81	<b>2.916,66</b>	1.377,61	<b>2.457,46</b>
	IV	368,06	91,50	588,90	1.836,81	<b>2.885,27</b>	1.377,61	<b>2.426,07</b>
	III	357,44	88,65	571,90	1.836,81	<b>2.854,81</b>	1.377,61	<b>2.395,60</b>
	II	347,13	86,35	555,41	1.836,81	<b>2.825,70</b>	1.377,61	<b>2.366,50</b>
	I	337,12	83,20	539,39	1.836,81	<b>2.796,53</b>	1.377,61	<b>2.337,32</b>
C	VI	327,40	80,61	523,84	1.836,81	<b>2.768,66</b>	1.377,61	<b>2.309,46</b>
	V	317,98	78,10	508,77	1.836,81	<b>2.741,66</b>	1.377,61	<b>2.282,46</b>
	IV	308,82	75,65	494,11	1.836,81	<b>2.715,40</b>	1.377,61	<b>2.256,19</b>
	III	299,93	73,30	479,89	1.836,81	<b>2.689,93</b>	1.377,61	<b>2.230,73</b>
	II	291,30	71,02	466,08	1.836,81	<b>2.665,21</b>	1.377,61	<b>2.206,01</b>
	I	282,93	68,79	452,69	1.836,81	<b>2.641,22</b>	1.377,61	<b>2.182,02</b>
D	V	274,81	66,65	439,70	1.836,81	<b>2.617,97</b>	1.377,61	<b>2.158,77</b>
	IV	266,91	64,57	427,06	1.836,81	<b>2.595,35</b>	1.377,61	<b>2.136,15</b>
	III	259,26	62,56	414,82	1.836,81	<b>2.573,45</b>	1.377,61	<b>2.114,25</b>
	II	251,83	60,60	402,93	1.836,81	<b>2.552,17</b>	1.377,61	<b>2.092,97</b>
	I	244,61	58,71	391,38	1.836,81	<b>2.531,51</b>	1.377,61	<b>2.072,31</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária**

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 09. FISCALIZAÇÃO INSS

### Fiscal de Contribuições Previdenciárias

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	4.194,40	<b>4.718,70</b>
	II	490,57	4.194,40	<b>4.684,97</b>
	I	458,43	4.194,40	<b>4.652,83</b>
B	VI	402,92	4.194,40	<b>4.597,32</b>
	V	379,00	4.194,40	<b>4.573,40</b>
	IV	368,06	4.194,40	<b>4.562,46</b>
	III	357,44	4.194,40	<b>4.551,84</b>
	II	347,13	4.194,40	<b>4.541,53</b>
	I	337,12	4.194,40	<b>4.531,52</b>
C	VI	327,40	4.194,40	<b>4.521,80</b>
	V	317,98	4.194,40	<b>4.512,38</b>
	IV	308,82	4.194,40	<b>4.503,22</b>
	III	299,93	4.194,40	<b>4.494,33</b>
	II	291,30	4.194,40	<b>4.485,70</b>
D	I	282,93	4.194,40	<b>4.477,33</b>
	V	274,81	4.194,40	<b>4.469,21</b>
	IV	266,91	4.194,40	<b>4.461,31</b>
	III	259,26	4.194,40	<b>4.453,66</b>
	II	251,83	4.194,40	<b>4.446,23</b>
	I	244,61	4.194,40	<b>4.439,01</b>

**GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação** - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

## 09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

### Assistente Social do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor)

### Engenheiro do Ministério do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização da segurança do trabalho)

### Fiscal do Trabalho

(Servidores lotados no Ministério do trabalho em atividade de fiscalização).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	524,30	4.194,40	<b>4.718,70</b>
	II	490,57	4.194,40	<b>4.684,97</b>
	I	458,43	4.194,40	<b>4.652,83</b>
B	VI	402,92	4.194,40	<b>4.597,32</b>
	V	379,00	4.194,40	<b>4.573,40</b>
	IV	368,06	4.194,40	<b>4.562,46</b>
	III	357,44	4.194,40	<b>4.551,84</b>
	II	347,13	4.194,40	<b>4.541,53</b>
	I	337,12	4.194,40	<b>4.531,52</b>
C	VI	327,40	4.194,40	<b>4.521,80</b>
	V	317,98	4.194,40	<b>4.512,38</b>
	IV	308,82	4.194,40	<b>4.503,22</b>
	III	299,93	4.194,40	<b>4.494,33</b>
	II	291,30	4.194,40	<b>4.485,70</b>
D	I	282,93	4.194,40	<b>4.477,33</b>
	V	274,81	4.194,40	<b>4.469,21</b>
	IV	266,91	4.194,40	<b>4.461,31</b>
	III	259,26	4.194,40	<b>4.453,66</b>
	II	251,83	4.194,40	<b>4.446,23</b>
	I	244,61	4.194,40	<b>4.439,01</b>

**GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação** - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92; e

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

## 09. FISCALIZAÇÃO

### Trabalho

#### Médico do Trabalho - 20 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	100%	
A	III	524,30	2.097,20	<b>2.621,50</b>
	II	490,57	2.097,20	<b>2.587,77</b>
	I	458,43	2.097,20	<b>2.555,63</b>
B	VI	402,92	2.097,20	<b>2.500,12</b>
	V	379,00	2.097,20	<b>2.476,20</b>
	IV	368,06	2.097,20	<b>2.465,26</b>
	III	357,44	2.097,20	<b>2.454,64</b>
	II	347,13	2.097,20	<b>2.444,33</b>
	I	337,12	2.097,20	<b>2.434,32</b>
C	VI	327,40	2.097,20	<b>2.424,60</b>
	V	317,98	2.097,20	<b>2.415,18</b>
	IV	308,82	2.097,20	<b>2.406,02</b>
	III	299,93	2.097,20	<b>2.397,13</b>
	II	291,30	2.097,20	<b>2.388,50</b>
D	I	282,93	2.097,20	<b>2.380,13</b>
	V	274,81	2.097,20	<b>2.372,01</b>
	IV	266,91	2.097,20	<b>2.364,11</b>
	III	259,26	2.097,20	<b>2.356,46</b>
	II	251,83	2.097,20	<b>2.349,03</b>
	I	244,61	2.097,20	<b>2.341,81</b>

#### GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico de nível superior

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92; e

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

## 09. FISCALIZAÇÃO

### Trabalho

#### Médico do Trabalho - 40 horas

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	4.194,40	<b>5.243,00</b>
	II	981,14	4.194,40	<b>5.175,54</b>
	I	916,86	4.194,40	<b>5.111,26</b>
B	VI	805,84	4.194,40	<b>5.000,24</b>
	V	758,00	4.194,40	<b>4.952,40</b>
	IV	736,12	4.194,40	<b>4.930,52</b>
	III	714,88	4.194,40	<b>4.909,28</b>
	II	694,26	4.194,40	<b>4.888,66</b>
	I	674,24	4.194,40	<b>4.868,64</b>
C	VI	654,80	4.194,40	<b>4.849,20</b>
	V	635,96	4.194,40	<b>4.830,36</b>
	IV	617,64	4.194,40	<b>4.812,04</b>
	III	599,86	4.194,40	<b>4.794,26</b>
	II	582,60	4.194,40	<b>4.777,00</b>
	I	565,86	4.194,40	<b>4.760,26</b>
D	V	549,62	4.194,40	<b>4.744,02</b>
	IV	533,82	4.194,40	<b>4.728,22</b>
	III	518,52	4.194,40	<b>4.712,92</b>
	II	503,66	4.194,40	<b>4.698,06</b>
	I	489,22	4.194,40	<b>4.683,62</b>

#### GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92.

Decreto nº 706, de 22/12/92; e

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92.

## 10. GESTÃO

### Analista de Comércio Exterior

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	GDE	TOTAL	GDE	TOTAL
		BÁSICO		100%		75%	
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	2.135,56	<b>3.498,74</b>	1.601,67	<b>2.964,85</b>
	II	490,57	784,91	2.135,56	<b>3.411,04</b>	1.601,67	<b>2.877,15</b>
	I	458,43	733,49	2.135,56	<b>3.327,48</b>	1.601,67	<b>2.793,59</b>
B	VI	402,92	644,67	2.135,56	<b>3.183,15</b>	1.601,67	<b>2.649,26</b>
	V	379,00	606,40	2.135,56	<b>3.120,96</b>	1.601,67	<b>2.587,07</b>
	IV	368,06	588,90	2.135,56	<b>3.092,51</b>	1.601,67	<b>2.558,62</b>
	III	357,44	571,90	2.135,56	<b>3.064,90</b>	1.601,67	<b>2.531,01</b>
	II	347,13	555,41	2.135,56	<b>3.038,10</b>	1.601,67	<b>2.504,21</b>
	I	337,12	539,39	2.135,56	<b>3.012,07</b>	1.601,67	<b>2.478,18</b>
C	VI	327,40	523,84	2.135,56	<b>2.986,80</b>	1.601,67	<b>2.452,91</b>
	V	317,98	508,77	2.135,56	<b>2.962,31</b>	1.601,67	<b>2.428,42</b>
	IV	308,82	494,11	2.135,56	<b>2.938,49</b>	1.601,67	<b>2.404,60</b>
	III	299,93	479,89	2.135,56	<b>2.915,38</b>	1.601,67	<b>2.381,49</b>
	II	291,30	466,08	2.135,56	<b>2.892,94</b>	1.601,67	<b>2.359,05</b>
	I	282,93	452,69	2.135,56	<b>2.871,18</b>	1.601,67	<b>2.337,29</b>
D	V	274,81	439,70	2.135,56	<b>2.850,06</b>	1.601,67	<b>2.316,17</b>
	IV	266,91	427,06	2.135,56	<b>2.829,52</b>	1.601,67	<b>2.295,63</b>
	III	259,26	414,82	2.135,56	<b>2.809,63</b>	1.601,67	<b>2.275,74</b>
	II	251,83	402,93	2.135,56	<b>2.790,32</b>	1.601,67	<b>2.256,43</b>
	I	244,61	391,38	2.135,56	<b>2.771,54</b>	1.601,67	<b>2.237,65</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência**

(Servidores com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.

## 10. GESTÃO

**Analista de Finanças e Controle** (Carreira de Finanças e Controle)

**Analista de Orçamento** (Carreira de Planejamento e Orçamento)

**Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**

**Nível Superior do IPEA** (desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)

**Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA**

**Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500**

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDP 100%	TOTAL	GDP 75%	Posição: junho/98
							TOTAL
							F = (A+B+E)
A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)		
A	III	524,30	838,88	2.492,27	<b>3.855,45</b>	1.869,20	<b>3.232,38</b>
	II	490,57	784,91	2.492,27	<b>3.767,75</b>	1.869,20	<b>3.144,68</b>
	I	458,43	733,49	2.492,27	<b>3.684,18</b>	1.869,20	<b>3.061,12</b>
B	VI	402,92	644,67	2.492,27	<b>3.539,86</b>	1.869,20	<b>2.916,79</b>
	V	379,00	606,40	2.492,27	<b>3.477,67</b>	1.869,20	<b>2.854,60</b>
	IV	368,06	588,90	2.492,27	<b>3.449,22</b>	1.869,20	<b>2.826,16</b>
	III	357,44	571,90	2.492,27	<b>3.421,61</b>	1.869,20	<b>2.798,54</b>
	II	347,13	555,41	2.492,27	<b>3.394,80</b>	1.869,20	<b>2.771,74</b>
	I	337,12	539,39	2.492,27	<b>3.368,78</b>	1.869,20	<b>2.745,71</b>
C	VI	327,40	523,84	2.492,27	<b>3.343,51</b>	1.869,20	<b>2.720,44</b>
	V	317,98	508,77	2.492,27	<b>3.319,01</b>	1.869,20	<b>2.695,95</b>
	IV	308,82	494,11	2.492,27	<b>3.295,20</b>	1.869,20	<b>2.672,13</b>
	III	299,93	479,89	2.492,27	<b>3.272,08</b>	1.869,20	<b>2.649,02</b>
	II	291,30	466,08	2.492,27	<b>3.249,65</b>	1.869,20	<b>2.626,58</b>
	I	282,93	452,69	2.492,27	<b>3.227,88</b>	1.869,20	<b>2.604,82</b>
D	V	274,81	439,70	2.492,27	<b>3.206,77</b>	1.869,20	<b>2.583,71</b>
	IV	266,91	427,06	2.492,27	<b>3.186,23</b>	1.869,20	<b>2.563,17</b>
	III	259,26	414,82	2.492,27	<b>3.166,34</b>	1.869,20	<b>2.543,28</b>
	II	251,83	402,93	2.492,27	<b>3.147,02</b>	1.869,20	<b>2.523,96</b>
	I	244,61	391,38	2.492,27	<b>3.128,25</b>	1.869,20	<b>2.505,19</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico.

**GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade**

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

**GESTOR**

Lei nº 7.834, de 06/10/89;  
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;  
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei nº 8.622, de 19/01/93;  
Lei nº 8.645, de 02/04/93;  
Lei nº 8.659, de 27/05/93;  
Lei nº 8.880, de 27/05/94;  
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e  
Lei nº 9.625, de 07/04/98.

**FINANÇAS E CONTROLE**

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;  
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;  
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei nº 8.880, de 27/05/94;  
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e  
Lei nº 9.625, de 07/04/98.

**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;  
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;  
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
Lei nº 8.270, de 17/12/91;  
Decreto nº 491, de 09/04/92;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; e  
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97.

## 10. GESTÃO

### Supervisor Médico Pericial

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		GAE	GDE 100%	TOTAL D = (A+B+C)	GDE 75%	TOTAL F = (A+B+E)
		BÁSICO						
		A	B					
A	III	524,30	838,88	2.135,56	<b>3.498,74</b>	1.601,67	<b>2.964,85</b>	
	II	490,57	784,91	2.135,56	<b>3.411,04</b>	1.601,67	<b>2.877,15</b>	
	I	458,43	733,49	2.135,56	<b>3.327,48</b>	1.601,67	<b>2.793,59</b>	
B	VI	402,92	644,67	2.135,56	<b>3.183,15</b>	1.601,67	<b>2.649,26</b>	
	V	379,00	606,40	2.135,56	<b>3.120,96</b>	1.601,67	<b>2.587,07</b>	
	IV	368,06	588,90	2.135,56	<b>3.092,51</b>	1.601,67	<b>2.558,62</b>	
	III	357,44	571,90	2.135,56	<b>3.064,90</b>	1.601,67	<b>2.531,01</b>	
	II	347,13	555,41	2.135,56	<b>3.038,10</b>	1.601,67	<b>2.504,21</b>	
	I	337,12	539,39	2.135,56	<b>3.012,07</b>	1.601,67	<b>2.478,18</b>	
C	VI	327,40	523,84	2.135,56	<b>2.986,80</b>	1.601,67	<b>2.452,91</b>	
	V	317,98	508,77	2.135,56	<b>2.962,31</b>	1.601,67	<b>2.428,42</b>	
	IV	308,82	494,11	2.135,56	<b>2.938,49</b>	1.601,67	<b>2.404,60</b>	
	III	299,93	479,89	2.135,56	<b>2.915,38</b>	1.601,67	<b>2.381,49</b>	
	II	291,30	466,08	2.135,56	<b>2.892,94</b>	1.601,67	<b>2.359,05</b>	
	I	282,93	452,69	2.135,56	<b>2.871,18</b>	1.601,67	<b>2.337,29</b>	
D	V	274,81	439,70	2.135,56	<b>2.850,06</b>	1.601,67	<b>2.316,17</b>	
	IV	266,91	427,06	2.135,56	<b>2.829,52</b>	1.601,67	<b>2.295,63</b>	
	III	259,26	414,82	2.135,56	<b>2.809,63</b>	1.601,67	<b>2.275,74</b>	
	II	251,83	402,93	2.135,56	<b>2.790,32</b>	1.601,67	<b>2.256,43</b>	
	I	244,61	391,38	2.135,56	<b>2.771,54</b>	1.601,67	<b>2.237,65</b>	

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência**

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97; e

Lei nº 9.620, de 02/04/98.



## 10. GESTÃO

**Nível Intermediário do IPEA** (desempenho de atividade de apoio à elaboração de planos e orçamentos públicos)

**Técnico de Finanças e Controle** (Carreira de Finanças e Controle)

**Técnico de Orçamento** (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	GDP	TOTAL	GDP	TOTAL
		BÁSICO		100%		75%	
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	309,93	495,89	649,23	<b>1.455,05</b>	486,92	<b>1.292,74</b>
	II	296,97	475,15	649,23	<b>1.421,35</b>	486,92	<b>1.259,05</b>
	I	284,54	455,26	649,23	<b>1.389,04</b>	486,92	<b>1.226,73</b>
B	VI	272,65	436,24	649,23	<b>1.358,12</b>	486,92	<b>1.195,81</b>
	V	261,27	418,03	649,23	<b>1.328,53</b>	486,92	<b>1.166,23</b>
	IV	250,37	400,59	649,23	<b>1.300,19</b>	486,92	<b>1.137,89</b>
	III	239,94	383,90	649,23	<b>1.273,08</b>	486,92	<b>1.110,77</b>
	II	229,94	367,90	649,23	<b>1.247,08</b>	486,92	<b>1.084,77</b>
	I	220,38	352,61	649,23	<b>1.222,22</b>	486,92	<b>1.059,91</b>
C	VI	211,22	337,95	649,23	<b>1.198,40</b>	486,92	<b>1.036,10</b>
	V	202,46	323,94	649,23	<b>1.175,63</b>	486,92	<b>1.013,32</b>
	IV	194,06	310,50	649,23	<b>1.153,79</b>	486,92	<b>991,48</b>
	III	186,04	297,66	649,23	<b>1.132,94</b>	486,92	<b>970,63</b>
	II	178,34	285,34	649,23	<b>1.112,92</b>	486,92	<b>950,61</b>
D	I	170,98	273,57	649,23	<b>1.093,78</b>	486,92	<b>931,47</b>
	V	163,94	262,30	649,23	<b>1.075,48</b>	486,92	<b>913,17</b>
	IV	157,17	251,47	649,23	<b>1.057,87</b>	486,92	<b>895,57</b>
	III	150,71	241,14	649,23	<b>1.041,08</b>	486,92	<b>878,77</b>
	II	144,53	231,25	649,23	<b>1.025,01</b>	486,92	<b>862,70</b>
	I	138,61	221,78	649,23	<b>1.009,62</b>	486,92	<b>847,31</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico.

GDP - Gratificação de Desempenho e Produtividade

Cálculo da GDP - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

#### FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;  
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;  
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei nº 8.880, de 27/05/94;  
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e

#### PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.347, de 23/03/87;  
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;  
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;  
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;  
Lei nº 8.270, de 17/12/91;  
Decreto nº 491, de 09/04/92;  
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92; e  
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97.

# 11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL E = (A+B+C+D)	CAPI 37%	TOTAL G = (A+B+D+F)	TOTAL H = (A+B+C+D+F)
		A	B	C	D		F		
A	III	524,30	838,88	162,53	2.135,56	<b>3.661,27</b>	193,99	<b>3.692,73</b>	<b>3.855,26</b>
	II	490,57	784,91	152,08	2.135,56	<b>3.563,12</b>	181,51	<b>3.592,55</b>	<b>3.744,63</b>
	I	458,43	733,49	142,11	2.135,56	<b>3.469,59</b>	169,62	<b>3.497,09</b>	<b>3.639,21</b>
B	VI	402,92	644,67	124,91	2.135,56	<b>3.308,05</b>	149,08	<b>3.332,23</b>	<b>3.457,14</b>
	V	379,00	606,40	117,49	2.135,56	<b>3.238,45</b>	140,23	<b>3.261,19</b>	<b>3.378,68</b>
	IV	368,06	588,90	114,10	2.135,56	<b>3.206,61</b>	136,18	<b>3.228,70</b>	<b>3.342,79</b>
	III	357,44	571,90	110,81	2.135,56	<b>3.175,71</b>	132,25	<b>3.197,15</b>	<b>3.307,96</b>
	II	347,13	555,41	107,61	2.135,56	<b>3.145,71</b>	128,44	<b>3.166,53</b>	<b>3.274,14</b>
	I	337,12	539,39	104,51	2.135,56	<b>3.116,58</b>	124,73	<b>3.136,80</b>	<b>3.241,31</b>
C	VI	327,40	523,84	101,49	2.135,56	<b>3.088,29</b>	121,14	<b>3.107,94</b>	<b>3.209,43</b>
	V	317,98	508,77	98,57	2.135,56	<b>3.060,88</b>	117,65	<b>3.079,96</b>	<b>3.178,53</b>
	IV	308,82	494,11	95,73	2.135,56	<b>3.034,22</b>	114,26	<b>3.052,75</b>	<b>3.148,49</b>
	III	299,93	479,89	92,98	2.135,56	<b>3.008,35</b>	110,97	<b>3.026,35</b>	<b>3.119,33</b>
	II	291,30	466,08	90,30	2.135,56	<b>2.983,24</b>	107,78	<b>3.000,72</b>	<b>3.091,02</b>
	I	282,93	452,69	87,71	2.135,56	<b>2.958,88</b>	104,68	<b>2.975,86</b>	<b>3.063,57</b>
D	V	274,81	439,70	85,19	2.135,56	<b>2.935,25</b>	101,68	<b>2.951,74</b>	<b>3.036,93</b>
	IV	266,91	427,06	82,74	2.135,56	<b>2.912,27</b>	-	-	-
	III	259,26	414,82	80,37	2.135,56	<b>2.890,00</b>	-	-	-
	II	251,83	402,93	78,07	2.135,56	<b>2.868,38</b>	-	-	-
	I	244,61	391,38	75,83	2.135,56	<b>2.847,37</b>	-	-	-

GDI 75%	TOTAL J = (A+B+C+I)	CAPI 37%	TOTAL M = (A+B+I+L)	TOTAL N = (A+B+C+I+L)
I		L		
1.601,67	<b>3.127,38</b>	193,99	<b>3.158,84</b>	<b>3.321,37</b>
1.601,67	<b>3.029,23</b>	181,51	<b>3.058,66</b>	<b>3.210,74</b>
1.601,67	<b>2.935,70</b>	169,62	<b>2.963,21</b>	<b>3.105,32</b>
1.601,67	<b>2.774,17</b>	149,08	<b>2.798,34</b>	<b>2.923,25</b>
1.601,67	<b>2.704,56</b>	140,23	<b>2.727,30</b>	<b>2.844,79</b>
1.601,67	<b>2.672,72</b>	136,18	<b>2.694,81</b>	<b>2.808,91</b>
1.601,67	<b>2.641,82</b>	132,25	<b>2.663,27</b>	<b>2.774,07</b>
1.601,67	<b>2.611,82</b>	128,44	<b>2.632,64</b>	<b>2.740,25</b>
1.601,67	<b>2.582,69</b>	124,73	<b>2.602,91</b>	<b>2.707,42</b>
1.601,67	<b>2.554,40</b>	121,14	<b>2.574,05</b>	<b>2.675,54</b>
1.601,67	<b>2.526,99</b>	117,65	<b>2.546,07</b>	<b>2.644,64</b>
1.601,67	<b>2.500,33</b>	114,26	<b>2.518,86</b>	<b>2.614,60</b>
1.601,67	<b>2.474,46</b>	110,97	<b>2.492,46</b>	<b>2.585,44</b>
1.601,67	<b>2.449,35</b>	107,78	<b>2.466,83</b>	<b>2.557,13</b>
1.601,67	<b>2.424,99</b>	104,68	<b>2.441,97</b>	<b>2.529,68</b>
1.601,67	<b>2.401,37</b>	101,68	<b>2.417,85</b>	<b>2.503,05</b>
1.601,67	<b>2.378,38</b>	-	-	-
1.601,67	<b>2.356,11</b>	-	-	-
1.601,67	<b>2.334,49</b>	-	-	-
1.601,67	<b>2.313,48</b>	-	-	-

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência** - Cálculo - 31% do vencimento básico ( Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos )

**CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência** (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico

**GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas** ( Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República )

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL	GDI 75%	TOTAL							
									A	B	C	D	E = (A+B+C+D)	F	G = (A+B+C+F)
A	III	309,93	495,89	96,08	649,23	<b>1.551,13</b>	486,92	<b>1.388,82</b>							
	II	296,97	475,15	92,06	649,23	<b>1.513,41</b>	486,92	<b>1.351,11</b>							
	I	284,54	455,26	88,21	649,23	<b>1.477,24</b>	486,92	<b>1.314,93</b>							
B	VI	272,65	436,24	84,52	649,23	<b>1.442,64</b>	486,92	<b>1.280,34</b>							
	V	261,27	418,03	80,99	649,23	<b>1.409,53</b>	486,92	<b>1.247,22</b>							
	IV	250,37	400,59	77,61	649,23	<b>1.377,81</b>	486,92	<b>1.215,50</b>							
	III	239,94	383,90	74,38	649,23	<b>1.347,46</b>	486,92	<b>1.185,15</b>							
	II	229,94	367,90	71,28	649,23	<b>1.318,36</b>	486,92	<b>1.156,05</b>							
	I	220,38	352,61	68,32	649,23	<b>1.290,54</b>	486,92	<b>1.128,23</b>							
C	VI	211,22	337,95	65,48	649,23	<b>1.263,88</b>	486,92	<b>1.101,57</b>							
	V	202,46	323,94	62,76	649,23	<b>1.238,39</b>	486,92	<b>1.076,08</b>							
	IV	194,06	310,50	60,16	649,23	<b>1.213,95</b>	486,92	<b>1.051,64</b>							
	III	186,04	297,66	57,67	649,23	<b>1.190,61</b>	486,92	<b>1.028,30</b>							
	II	178,34	285,34	55,29	649,23	<b>1.168,20</b>	486,92	<b>1.005,89</b>							
	I	170,98	273,57	53,00	649,23	<b>1.146,78</b>	486,92	<b>984,48</b>							
D	V	163,94	262,30	50,82	649,23	<b>1.126,30</b>	486,92	<b>963,99</b>							
	IV	157,17	251,47	48,72	649,23	<b>1.106,60</b>	486,92	<b>944,29</b>							
	III	150,71	241,14	46,72	649,23	<b>1.087,80</b>	486,92	<b>925,49</b>							
	II	144,53	231,25	44,80	649,23	<b>1.069,81</b>	486,92	<b>907,51</b>							
	I	138,61	221,78	42,97	649,23	<b>1.052,59</b>	486,92	<b>890,28</b>							

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II** - Cálculo - 31% do vencimento básico

**GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas** (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

### Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 12. JURÍDICO

### Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União Advogado da União

- Nível Superior -

Posição: junho/98											
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE	GT	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
ESPECIAL		III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	471,87	1.758,43	<b>5.165,30</b>	1.318,82	<b>4.725,69</b>
PRIMEIRA	A	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	471,87	1.628,77	<b>4.851,04</b>	1.221,58	<b>4.443,84</b>
SEGUNDA		I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	471,87	1.499,11	<b>4.545,45</b>	1.124,34	<b>4.170,67</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Anexo IX** da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

**Decreto-Lei nº 2.333/87** - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

**GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça** (Quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ -tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico do nível superior;

1º Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico do nível superior; e

2º Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico do nível superior.

**GT - Gratificação Temporária** - 90% do maior vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93;

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94;

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 12. JURÍDICO

### Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais Assistente Jurídico ✕ Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais

- Nível Superior -

											Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE D	GP (*) E	GFJ 100% F	TOTAL G=(A+B+C+D+E+F)	GFJ 75% H	TOTAL I=(A+B+C+D+E+H)	GT (**) J	GFJ 100% K	TOTAL L=(A+B+C+D+J+K)	GFJ 75% M	TOTAL N=(A+B+C+D+J+M)
A	III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	<b>5.139,09</b>	1.318,82	<b>4.699,48</b>	471,87	1.758,43	<b>5.165,30</b>	1.318,82	<b>4.725,69</b>
	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	<b>4.824,82</b>	1.221,58	<b>4.417,63</b>	471,87	1.628,77	<b>4.851,04</b>	1.221,58	<b>4.443,84</b>
	I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	<b>4.519,24</b>	1.124,34	<b>4.144,46</b>	471,87	1.499,11	<b>4.545,45</b>	1.124,34	<b>4.170,67</b>
B	VI	402,92	182,21	402,92	1.289,34	445,66	1.499,11	<b>4.222,16</b>	1.124,34	<b>3.847,38</b>	471,87	1.499,11	<b>4.248,38</b>	1.124,34	<b>3.873,60</b>
	V	379,00	174,16	379,00	1.212,80	445,66	1.499,11	<b>4.089,73</b>	1.124,34	<b>3.714,95</b>	471,87	1.499,11	<b>4.115,94</b>	1.124,34	<b>3.741,17</b>
	IV	368,06	166,67	368,06	1.177,79	445,66	1.499,11	<b>4.025,35</b>	1.124,34	<b>3.650,57</b>	471,87	1.499,11	<b>4.051,57</b>	1.124,34	<b>3.676,79</b>
	III	357,44	159,71	357,44	1.143,81	445,66	1.499,11	<b>3.963,17</b>	1.124,34	<b>3.588,39</b>	471,87	1.499,11	<b>3.989,38</b>	1.124,34	<b>3.614,60</b>
	II	347,13	153,18	347,13	1.110,82	445,66	1.499,11	<b>3.903,03</b>	1.124,34	<b>3.528,25</b>	471,87	1.499,11	<b>3.929,24</b>	1.124,34	<b>3.554,46</b>
	I	337,12	147,15	337,12	1.078,78	445,66	1.499,11	<b>3.844,94</b>	1.124,34	<b>3.470,16</b>	471,87	1.499,11	<b>3.871,16</b>	1.124,34	<b>3.496,38</b>
C	VI	327,40	141,49	327,40	1.047,68	445,66	1.499,11	<b>3.788,74</b>	1.124,34	<b>3.413,96</b>	471,87	1.499,11	<b>3.814,95</b>	1.124,34	<b>3.440,18</b>
	V	317,98	136,25	317,98	1.017,54	445,66	1.499,11	<b>3.734,52</b>	1.124,34	<b>3.359,74</b>	471,87	1.499,11	<b>3.760,73</b>	1.124,34	<b>3.385,95</b>
	IV	308,82	131,42	308,82	988,22	445,66	1.499,11	<b>3.682,05</b>	1.124,34	<b>3.307,27</b>	471,87	1.499,11	<b>3.708,27</b>	1.124,34	<b>3.333,49</b>
	III	299,93	128,29	299,93	959,78	445,66	1.499,11	<b>3.632,70</b>	1.124,34	<b>3.257,92</b>	471,87	1.499,11	<b>3.658,91</b>	1.124,34	<b>3.284,13</b>
	II	291,30	125,35	291,30	932,16	445,66	1.499,11	<b>3.584,88</b>	1.124,34	<b>3.210,10</b>	471,87	1.499,11	<b>3.611,09</b>	1.124,34	<b>3.236,32</b>
	I	282,93	122,57	282,93	905,38	445,66	1.499,11	<b>3.538,58</b>	1.124,34	<b>3.163,80</b>	471,87	1.499,11	<b>3.564,79</b>	1.124,34	<b>3.190,01</b>
D	V	274,81	118,84	274,81	879,39	445,66	1.499,11	<b>3.492,62</b>	1.124,34	<b>3.117,84</b>	471,87	1.499,11	<b>3.518,84</b>	1.124,34	<b>3.144,06</b>
	IV	266,91	118,17	266,91	854,11	445,66	1.499,11	<b>3.450,87</b>	1.124,34	<b>3.076,09</b>	471,87	1.499,11	<b>3.477,09</b>	1.124,34	<b>3.102,31</b>
	III	259,26	114,35	259,26	829,63	445,66	1.499,11	<b>3.407,27</b>	1.124,34	<b>3.032,49</b>	471,87	1.499,11	<b>3.433,49</b>	1.124,34	<b>3.058,71</b>
	II	251,83	113,37	251,83	805,86	445,66	1.499,11	<b>3.367,66</b>	1.124,34	<b>2.992,88</b>	471,87	1.499,11	<b>3.393,87</b>	1.124,34	<b>3.019,09</b>
	I	244,61	110,53	244,61	782,75	445,66	1.499,11	<b>3.327,27</b>	1.124,34	<b>2.952,49</b>	471,87	1.499,11	<b>3.353,49</b>	1.124,34	<b>2.978,71</b>

\* Não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União (AGU) na forma do disposto no inciso I de art. 19 da Lei nº 9.028, de 1995.

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Anexo IX** da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

**Decreto-Lei nº 2.333/87** - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

(\*) **GP - Gratificação Provisória** (Quando em exercício nos órgãos vinculados da AGU) - não é paga cumulativamente com a GT - 85% do maior valor do vencimento básico de nível superior.

(\*\*) **GT - Gratificação Temporária** (Quando requisitados para AGU) - 90% do maior valor do vencimento básico de nível superior.

**GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça** (Quando em exercício na AGU e nos seus órgãos vinculados)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto vale:

A III - 0,14986% do maior vencimento básico de nível superior; A II - 0,13881% do maior vencimento básico de nível superior; e A I a D I - 0,12776% do maior vencimento básico de nível superior

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Lei nº 9.028, de 1995; e

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 12. JURÍDICO

### Advogado de Ofício Tribunal Marítimo Procurador do Tribunal Marítimo

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	ANEXO IX	DECRETO-LEI	GAE	TOTAL
		BÁSICO	LEI Nº 8.460	nº 2.333		
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)
A	III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	<b>2.935,00</b>
	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	<b>2.750,39</b>
	I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	<b>2.574,47</b>
B	VI	402,92	182,21	402,92	1.289,34	<b>2.277,39</b>
	V	379,00	174,16	379,00	1.212,80	<b>2.144,96</b>
	IV	368,06	166,67	368,06	1.177,79	<b>2.080,58</b>
	III	357,44	159,71	357,44	1.143,81	<b>2.018,40</b>
	II	347,13	153,18	347,13	1.110,82	<b>1.958,26</b>
	I	337,12	147,15	337,12	1.078,78	<b>1.900,17</b>
C	VI	327,40	141,49	327,40	1.047,68	<b>1.843,97</b>
	V	317,98	136,25	317,98	1.017,54	<b>1.789,75</b>
	IV	308,82	131,42	308,82	988,22	<b>1.737,28</b>
	III	299,93	128,29	299,93	959,78	<b>1.687,93</b>
	II	291,30	125,35	291,30	932,16	<b>1.640,11</b>
	I	282,93	122,57	282,93	905,38	<b>1.593,81</b>
D	V	274,81	118,84	274,81	879,39	<b>1.547,85</b>
	IV	266,91	118,17	266,91	854,11	<b>1.506,10</b>
	III	259,26	114,35	259,26	829,63	<b>1.462,50</b>
	II	251,83	113,37	251,83	805,86	<b>1.422,89</b>
	I	244,61	110,53	244,61	782,75	<b>1.382,50</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Anexo IX** da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

**Decreto-Lei nº 2.333/87** - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

## 12. JURÍDICO

### Defensor Público da União

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460	DECRETO-LEI nº 2.333	GAE	GP	GFJ	TOTAL	GFJ	TOTAL
			A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(A+B+C+D+E+H)
ESPECIAL		III	524,30	208,64	524,30	1.677,76	445,66	1.758,43	<b>5.139,09</b>	1.318,82	<b>4.699,48</b>
PRIMEIRA	A	II	490,57	199,43	490,57	1.569,82	445,66	1.628,77	<b>4.824,82</b>	1.221,58	<b>4.417,63</b>
SEGUNDA		I	458,43	190,63	458,43	1.466,98	445,66	1.499,11	<b>4.519,24</b>	1.124,34	<b>4.144,46</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Anexo IX** da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela

**Decreto-Lei nº 2.333/87** - 100% sobre o vencimento, incidindo também sobre as demais vantagens

**GFJ - Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Justiça** (Quando em exercício na Defensoria Pública da União)

Cálculo da GFJ - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale:

Especial - 0,14986% do maior vencimento básico do nível superior;

1ª Categoria - 0,13881% do maior vencimento básico do nível superior; e

2ª Categoria - 0,12776% do maior vencimento básico do nível superior.

**GP - Gratificação Provisória** - 85% do maior vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Decreto nº 2.333, de 11/06/87;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92.

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Lei nº 9.651, de 27/05/98.

## 12. JURÍDICO

### Procurador Autarquico do INSS

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	DECRETO-LEI	GEFA	TOTAL
		BÁSICO	Nº 2.333	100%	
A	III	524,30	524,30	4.194,40	<b>5.243,00</b>
	II	490,57	490,57	4.194,40	<b>5.175,54</b>
	I	458,43	458,43	4.194,40	<b>5.111,26</b>
B	VI	402,92	402,92	4.194,40	<b>5.000,24</b>
	V	379,00	379,00	4.194,40	<b>4.952,40</b>
	IV	368,06	368,06	4.194,40	<b>4.930,52</b>
	III	357,44	357,44	4.194,40	<b>4.909,28</b>
	II	347,13	347,13	4.194,40	<b>4.888,66</b>
	I	337,12	337,12	4.194,40	<b>4.868,64</b>
C	VI	327,40	327,40	4.194,40	<b>4.849,20</b>
	V	317,98	317,98	4.194,40	<b>4.830,36</b>
	IV	308,82	308,82	4.194,40	<b>4.812,04</b>
	III	299,93	299,93	4.194,40	<b>4.794,26</b>
	II	291,30	291,30	4.194,40	<b>4.777,00</b>
D	I	282,93	282,93	4.194,40	<b>4.760,26</b>
	V	274,81	274,81	4.194,40	<b>4.744,02</b>
	IV	266,91	266,91	4.194,40	<b>4.728,22</b>
	III	259,26	259,26	4.194,40	<b>4.712,92</b>
	II	251,83	251,83	4.194,40	<b>4.698,06</b>
	I	244,61	244,61	4.194,40	<b>4.683,62</b>

**GEFA - Gratificação de Fiscalização e Arrecadação** - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Parecer nº 538/92;

Lei nº 8.460/92; e

Decreto-Lei nº 2.333, de 11/06/87.



## 12. JURÍDICO

### Procurador da Fazenda Nacional

- Nível Superior -

						Posição: junho/98
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	DECRETO-LEI	PRÓ-LABORE	TOTAL
			BÁSICO	Nº 2.371	100%	
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	734,02	4.194,40	<b>5.452,72</b>
PRIMEIRA	A	I	458,43	618,88	4.194,40	<b>5.271,71</b>
SEGUNDA	B	IV	368,06	478,48	4.194,40	<b>5.040,94</b>

**Pró-Labore** - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior.

**Decreto-Lei nº 2.371**

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário.

#### - Nível Superior -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
		BÁSICO		
A	III	524,30	838,88	1.363,18
	II	490,57	784,91	1.275,48
	I	458,43	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	644,67	1.047,59
	V	379,00	606,40	985,40
	IV	368,06	588,90	956,96
	III	357,44	571,90	929,34
	II	347,13	555,41	902,54
	I	337,12	539,39	876,51
C	VI	327,40	523,84	851,24
	V	317,98	508,77	826,75
	IV	308,82	494,11	802,93
	III	299,93	479,89	779,82
	II	291,30	466,08	757,38
	I	282,93	452,69	735,62
D	V	274,81	439,70	714,51
	IV	266,91	427,06	693,97
	III	259,26	414,82	674,08
	II	251,83	402,93	654,76
	I	244,61	391,38	635,99

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;  
Lei nº 8.622, de 19/01/93;  
Lei nº 8.645, de 01/04/93;  
Lei nº 8.659, de 27/05/93;  
Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93; e  
Lei nº 8.880, de 27/05/94.

### **13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)**

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade.

#### **- Nível Intermediário -**

<b>Posição: junho/98</b>				
<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GAE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>BÁSICO</b>				
A	III	309,93	495,89	<b>805,82</b>
	II	296,97	475,15	<b>772,12</b>
	I	284,54	455,26	<b>739,80</b>
B	VI	272,65	436,24	<b>708,89</b>
	V	261,27	418,03	<b>679,30</b>
	IV	250,37	400,59	<b>650,96</b>
	III	239,94	383,90	<b>623,84</b>
	II	229,94	367,90	<b>597,84</b>
	I	220,38	352,61	<b>572,99</b>
C	VI	211,22	337,95	<b>549,17</b>
	V	202,46	323,94	<b>526,40</b>
	IV	194,06	310,50	<b>504,56</b>
	III	186,04	297,66	<b>483,70</b>
	II	178,34	285,34	<b>463,68</b>
D	I	170,98	273,57	<b>444,55</b>
	V	163,94	262,30	<b>426,24</b>
	IV	157,17	251,47	<b>408,64</b>
	III	150,71	241,14	<b>391,85</b>
	II	144,53	231,25	<b>375,78</b>
	I	138,61	221,78	<b>360,39</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Legislações Correspondentes:**

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal.

#### - Nível Auxiliar -

Posição: junho/98				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL
		BÁSICO		
A	III	183,53	293,65	477,18
	II	174,76	279,62	454,38
	I	166,40	266,24	432,64
B	VI	158,47	253,55	412,02
	V	150,92	241,47	392,39
	IV	143,76	230,02	373,78
	III	136,92	219,07	355,99
	II	130,44	208,70	339,14
	I	124,29	198,86	323,15
C	VI	118,43	189,49	307,92
	V	112,86	180,58	293,44
	IV	107,56	172,10	279,66
	III	102,55	164,08	266,63
	II	97,76	156,42	254,18
	I	93,21	149,14	242,35
D	V	88,87	142,19	231,06
	IV	84,76	135,62	220,38
	III	80,85	129,36	210,21
	II	77,14	123,42	200,56
	I	73,62	117,79	191,41

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

### 13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

**Engenheiro Agrônomo** (Exceto do MAARA e INCRA)

**Farmacêutico** (Exceto do MAARA)

**Químico** (Exceto do MAARA)

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	Anexo IX	GAE	TOTAL
		BÁSICO	Lei nº 8.460		
		A	B	C	D = (A+B+C)
A	III	524,30	107,21	838,88	<b>1.470,39</b>
	II	490,57	103,86	784,91	<b>1.379,34</b>
	I	458,43	100,63	733,49	<b>1.292,55</b>
B	VI	402,92	97,49	644,67	<b>1.145,08</b>
	V	379,00	94,45	606,40	<b>1.079,85</b>
	IV	368,06	91,50	588,90	<b>1.048,46</b>
	III	357,44	88,65	571,90	<b>1.017,99</b>
	II	347,13	86,35	555,41	<b>988,89</b>
C	I	337,12	83,20	539,39	<b>959,71</b>
	VI	327,40	80,61	523,84	<b>931,85</b>
	V	317,98	78,10	508,77	<b>904,85</b>
	IV	308,82	75,65	494,11	<b>878,58</b>
	III	299,93	73,30	479,89	<b>853,12</b>
	II	291,30	71,02	466,08	<b>828,40</b>
D	I	282,93	68,79	452,69	<b>804,41</b>
	V	274,81	66,65	439,70	<b>781,16</b>
	IV	266,91	64,57	427,06	<b>758,54</b>
	III	259,26	62,56	414,82	<b>736,64</b>
	II	251,83	60,60	402,93	<b>715,36</b>
	I	244,61	58,71	391,38	<b>694,70</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93;

## 14. POLÍCIA

### Censor Federal Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

- Nível Superior -

<b>SEM SENTENÇA JUDICIAL</b>							Posição: junho/98
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	838,88	157,29	1.048,60	1.048,60	1.048,60	<b>4.666,27</b>
PRIMEIRA	445,66	713,06	133,70	891,32	891,32	891,32	<b>3.966,37</b>
SEGUNDA	378,81	606,10	113,64	757,62	757,62	757,62	<b>3.371,41</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 30% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico.

<b>COM SENTENÇA JUDICIAL</b>								
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	471,87	1.593,87	298,85	1.992,34	1.992,34	1.992,34	<b>8.865,91</b>
PRIMEIRA	445,66	401,09	1.354,81	254,03	1.693,51	1.693,51	1.693,51	<b>7.536,11</b>
SEGUNDA	378,81	340,93	1.151,58	215,92	1.439,48	1.439,48	1.439,48	<b>6.405,68</b>

(\*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico.

(\*\*) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 30% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

## 14. POLÍCIA

### Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Federal

#### SEM SENTENÇA JUDICIAL

Posição: junho/98

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
				ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	495,89	30,99	619,86	619,86	619,86	<b>2.696,39</b>
PRIMEIRA	254,14	406,62	25,41	508,28	508,28	508,28	<b>2.211,02</b>
SEGUNDA	210,94	337,50	21,09	421,88	421,88	421,88	<b>1.835,18</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 10% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico.

#### COM SENTENÇA JUDICIAL

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	SENTENÇA JUDICIAL GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	278,94	942,19	58,89	1.177,73	1.177,73	1.177,73	<b>5.123,14</b>
PRIMEIRA	254,14	228,73	772,59	48,29	965,73	965,73	965,73	<b>4.200,93</b>
SEGUNDA	210,94	189,85	641,26	40,08	801,57	801,57	801,57	<b>3.486,84</b>

(\*) Sentença Judicial - GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico.

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial

**IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal)** - 10% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Atividade** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Compensação Orgânica** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

**Gratificação de Atividade de Risco** - 200% sobre o vencimento básico + Sentença Judicial.

#### Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65;

Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79;

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85 ;

Lei nº 7.548, de 05/12/86;

Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87;

Lei nº 7.702, de 21/12/88;

Portaria nº 523, de 28/07/89;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.216, de 13/08/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 9.014, de 30/03/95; e

Lei nº 9.266, de 15/03/96.

## 14. POLÍCIA

### Policia Rodoviário Federal

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	ANEXO XII	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		BÁSICO		Lei nº 8.270				
A	III	309,93	495,89	50,24	557,87	557,87	557,87	<b>2.529,68</b>
	II	296,97	475,15	45,04	534,55	534,55	534,55	<b>2.420,80</b>
	I	284,54	455,26	43,82	512,17	512,17	512,17	<b>2.320,14</b>
B	VI	272,65	436,24	42,64	490,77	490,77	490,77	<b>2.223,84</b>
	V	261,27	418,03	41,49	470,29	470,29	470,29	<b>2.131,65</b>
	IV	250,37	400,59	40,37	450,67	450,67	450,67	<b>2.043,33</b>
	III	239,94	383,90	39,28	431,89	431,89	431,89	<b>1.958,80</b>
	II	229,94	367,90	38,23	413,89	413,89	413,89	<b>1.877,75</b>
	I	220,38	352,61	37,20	396,68	396,68	396,68	<b>1.800,24</b>
C	VI	211,22	337,95	36,19	380,20	380,20	380,20	<b>1.725,95</b>
	V	202,46	323,94	35,22	364,43	364,43	364,43	<b>1.654,90</b>
	IV	194,06	310,50	34,27	349,31	349,31	349,31	<b>1.586,75</b>
	III	186,04	297,66	33,35	334,87	334,87	334,87	<b>1.521,67</b>
	II	178,34	285,34	32,45	321,01	321,01	321,01	<b>1.459,17</b>
D	I	170,98	273,57	31,57	307,76	307,76	307,76	<b>1.399,41</b>
	V	163,94	262,30	30,72	295,09	295,09	295,09	<b>1.342,24</b>
	IV	157,17	251,47	29,89	282,91	282,91	282,91	<b>1.287,25</b>
	III	150,71	241,14	28,30	271,28	271,28	271,28	<b>1.233,98</b>
	II	144,53	231,25	27,54	260,15	260,15	260,15	<b>1.183,78</b>
	I	138,61	221,78	26,80	249,50	249,50	249,50	<b>1.135,68</b>

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - 160% sobre o vencimento básico

**Anexo XII** da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.

**GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal** - 180% sobre o vencimento básico.

**GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental** - 180% sobre o vencimento básico.

**GAR - Gratificação de Atividade de Risco** - 180% sobre o vencimento básico.

**Legislações Correspondentes:**

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 8.270, de 17/12/91;

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Portaria nº 1.533, de 01/06/95;

Lei nº 9.166, de 20/12/95; e

Lei nº 9.654, de 02/06/98.



## 15. SAÚDE

### Fundação Nacional de Saúde - FNS

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
A	III	524,30	1.048,60	1.572,90
	II	490,57	981,14	1.471,71
	I	458,43	916,86	1.375,29
B	VI	402,92	805,84	1.208,76
	V	379,00	758,00	1.137,00
	IV	368,06	736,12	1.104,18
	III	357,44	714,88	1.072,32
	II	347,13	694,26	1.041,39
	I	337,12	674,24	1.011,36
C	VI	327,40	654,80	982,20
	V	317,98	635,96	953,94
	IV	308,82	617,64	926,46
	III	299,93	599,86	899,79
	II	291,30	582,60	873,90
	I	282,93	565,86	848,79
D	V	274,81	549,62	824,43
	IV	266,91	533,82	800,73
	III	259,26	518,52	777,78
	II	251,83	503,66	755,49
	I	244,61	489,22	733,83

**GAE - Gratificação de Atividade Executiva** - (160% + 40%) sobre o vencimento básico

**Dedicação Exclusiva** (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada)

**Legislações Correspondentes:**

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92;

## 15. SAÚDE

### Médico Médico Veterinário

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAE	TOTAL	
				BÁSICO	
				20 horas	40 horas
A	III	524,30	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	644,67	1.047,59	2.095,18
	V	379,00	606,40	985,40	1.970,80
	IV	368,06	588,90	956,96	1.913,91
	III	357,44	571,90	929,34	1.858,69
	II	347,13	555,41	902,54	1.805,08
	I	337,12	539,39	876,51	1.753,02
C	VI	327,40	523,84	851,24	1.702,48
	V	317,98	508,77	826,75	1.653,50
	IV	308,82	494,11	802,93	1.605,86
	III	299,93	479,89	779,82	1.559,64
	II	291,30	466,08	757,38	1.514,76
	I	282,93	452,69	735,62	1.471,24
D	V	274,81	439,70	714,51	1.429,01
	IV	266,91	427,06	693,97	1.387,93
	III	259,26	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91;

## 16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Superior -

						Posição: junho/98
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVSUSEP	TOTAL	RVSUSEP	TOTAL
		BÁSICO	100%		80%	
A	III	524,30	4.194,40	<b>4.718,70</b>	3355,52	<b>3.879,82</b>
	II	490,57	4.194,40	<b>4.684,97</b>	3355,52	<b>3.846,09</b>
	I	458,43	4.194,40	<b>4.652,83</b>	3355,52	<b>3.813,95</b>
B	VI	402,92	4.194,40	<b>4.597,32</b>	3355,52	<b>3.758,44</b>
	V	379,00	4.194,40	<b>4.573,40</b>	3355,52	<b>3.734,52</b>
	IV	368,06	4.194,40	<b>4.562,46</b>	3355,52	<b>3.723,58</b>
	III	357,44	4.194,40	<b>4.551,84</b>	3355,52	<b>3.712,96</b>
	II	347,13	4.194,40	<b>4.541,53</b>	3355,52	<b>3.702,65</b>
	I	337,12	4.194,40	<b>4.531,52</b>	3355,52	<b>3.692,64</b>
C	VI	327,40	4.194,40	<b>4.521,80</b>	3355,52	<b>3.682,92</b>
	V	317,98	4.194,40	<b>4.512,38</b>	3355,52	<b>3.673,50</b>
	IV	308,82	4.194,40	<b>4.503,22</b>	3355,52	<b>3.664,34</b>
	III	299,93	4.194,40	<b>4.494,33</b>	3355,52	<b>3.655,45</b>
	II	291,30	4.194,40	<b>4.485,70</b>	3355,52	<b>3.646,82</b>
	I	282,93	4.194,40	<b>4.477,33</b>	3355,52	<b>3.638,45</b>
D	V	274,81	4.194,40	<b>4.469,21</b>	3355,52	<b>3.630,33</b>
	IV	266,91	4.194,40	<b>4.461,31</b>	3355,52	<b>3.622,43</b>
	III	259,26	4.194,40	<b>4.453,66</b>	3355,52	<b>3.614,78</b>
	II	251,83	4.194,40	<b>4.446,23</b>	3355,52	<b>3.607,35</b>
	I	244,61	4.194,40	<b>4.439,01</b>	3355,52	<b>3.600,13</b>

### RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.( Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

**Cálculo** - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da tabela dos ocupantes de cargo de nível superior.(Item 3.2 da Portaria 117/98).

### Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13.03.96;e

Portaria nº 117 de 18.05.98.

## 16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	RVSUSEP	TOTAL	RVSUSEP	TOTAL
		BÁSICO	45% do NS (100%)		45% do NS (80%)	
A	III	309,93	1.887,48	<b>2.197,41</b>	1509,98	<b>1.819,91</b>
	II	296,97	1.887,48	<b>2.184,45</b>	1509,98	<b>1.806,95</b>
	I	284,54	1.887,48	<b>2.172,02</b>	1509,98	<b>1.794,52</b>
B	VI	272,65	1.887,48	<b>2.160,13</b>	1509,98	<b>1.782,63</b>
	V	261,27	1.887,48	<b>2.148,75</b>	1509,98	<b>1.771,25</b>
	IV	250,37	1.887,48	<b>2.137,85</b>	1509,98	<b>1.760,35</b>
	III	239,94	1.887,48	<b>2.127,42</b>	1509,98	<b>1.749,92</b>
	II	229,94	1.887,48	<b>2.117,42</b>	1509,98	<b>1.739,92</b>
	I	220,38	1.887,48	<b>2.107,86</b>	1509,98	<b>1.730,36</b>
C	VI	211,22	1.887,48	<b>2.098,70</b>	1509,98	<b>1.721,20</b>
	V	202,46	1.887,48	<b>2.089,94</b>	1509,98	<b>1.712,44</b>
	IV	194,06	1.887,48	<b>2.081,54</b>	1509,98	<b>1.704,04</b>
	III	186,04	1.887,48	<b>2.073,52</b>	1509,98	<b>1.696,02</b>
	II	178,34	1.887,48	<b>2.065,82</b>	1509,98	<b>1.688,32</b>
	I	170,98	1.887,48	<b>2.058,46</b>	1509,98	<b>1.680,96</b>
D	V	163,94	1.887,48	<b>2.051,42</b>	1509,98	<b>1.673,92</b>
	IV	157,17	1.887,48	<b>2.044,65</b>	1509,98	<b>1.667,15</b>
	III	150,71	1.887,48	<b>2.038,19</b>	1509,98	<b>1.660,69</b>
	II	144,53	1.887,48	<b>2.032,01</b>	1509,98	<b>1.654,51</b>
	I	138,61	1.887,48	<b>2.026,09</b>	1509,98	<b>1.648,59</b>

### RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

**Cálculo** - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

### Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13.03.96;e

Portaria nº 117 de 18.05.98.

## 17. TECNOLOGIA MILITAR

### Analista de Tecnologia Militar Engenheiro de Tecnologia Militar

- Nível Superior -

Posição: junho/98

CLASSE	PADRÃO	Posição: junho/98					
		VENCIMENTO	GAE	GDATM	TOTAL	GDATM	TOTAL
		BÁSICO		100%		75%	
		A	B	C	D = (A+B+C)	E	F = (A+B+E)
A	III	524,30	838,88	1.877,41	<b>3.240,59</b>	1.408,06	<b>2.771,24</b>
	II	490,57	784,91	1.837,87	<b>3.113,35</b>	1.378,40	<b>2.653,88</b>
	I	458,43	733,49	1.798,33	<b>2.990,25</b>	1.348,75	<b>2.540,66</b>
B	VI	402,92	644,67	1.758,78	<b>2.806,38</b>	1.319,09	<b>2.366,68</b>
	V	379,00	606,40	1.719,36	<b>2.704,76</b>	1.289,52	<b>2.274,92</b>
	IV	368,06	588,90	1.679,82	<b>2.636,77</b>	1.259,86	<b>2.216,82</b>
	III	357,44	571,90	1.640,27	<b>2.569,62</b>	1.230,20	<b>2.159,55</b>
	II	347,13	555,41	1.600,73	<b>2.503,27</b>	1.200,55	<b>2.103,09</b>
	I	337,12	539,39	1.561,19	<b>2.437,70</b>	1.170,89	<b>2.047,40</b>
C	VI	327,40	523,84	1.521,64	<b>2.372,88</b>	1.141,23	<b>1.992,47</b>
	V	317,98	508,77	1.482,22	<b>2.308,97</b>	1.111,66	<b>1.938,41</b>
	IV	308,82	494,11	1.442,67	<b>2.245,61</b>	1.082,01	<b>1.884,94</b>
	III	299,93	479,89	1.403,13	<b>2.182,95</b>	1.052,35	<b>1.832,17</b>
	II	291,30	466,08	1.363,59	<b>2.120,97</b>	1.022,69	<b>1.780,07</b>
	I	282,93	452,69	1.324,05	<b>2.059,66</b>	993,03	<b>1.728,65</b>
D	V	274,81	439,70	1.284,50	<b>1.999,01</b>	963,38	<b>1.677,88</b>
	IV	266,91	427,06	1.245,08	<b>1.939,04</b>	933,81	<b>1.627,77</b>
	III	259,26	414,82	1.205,53	<b>1.879,61</b>	904,15	<b>1.578,23</b>
	II	251,83	402,93	1.165,99	<b>1.820,75</b>	874,49	<b>1.529,25</b>
	I	244,61	391,38	1.126,45	<b>1.762,43</b>	844,84	<b>1.480,82</b>

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92; e

Lei nº 9.657, de 03/06/98.

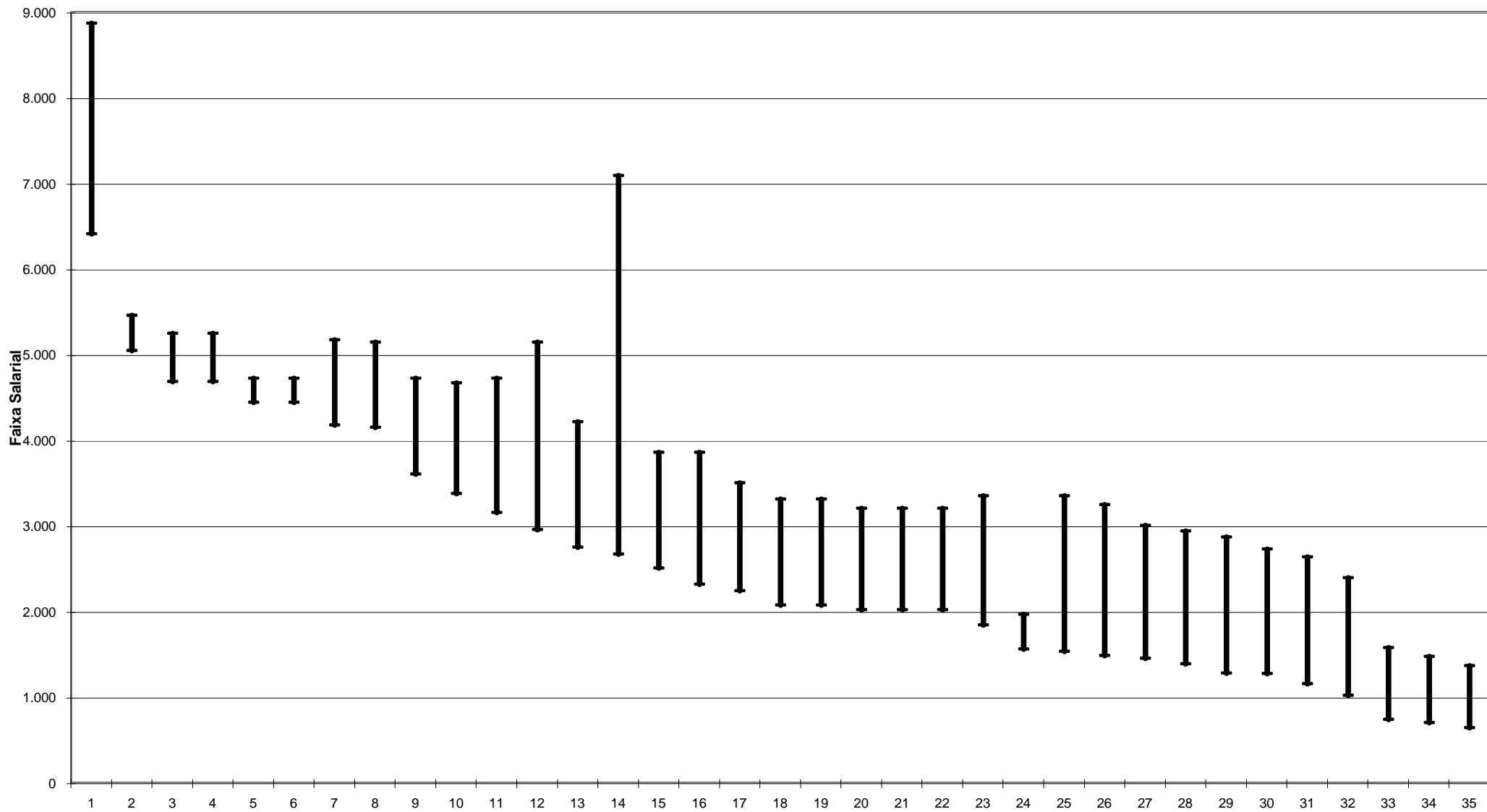
## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Censor Federal / Perito Criminal Federal - com sentença	6.405,68	8.865,91	38
2	Procurador da Fazenda	5.040,94	5.452,72	8
3	Procurador Autárquico do INSS	4.683,62	5.243,00	12
4	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
5	Auditor Fiscal / Assistente Social - Engenheiro - Fiscal do Trabalho	4.439,01	4.718,70	6
6	Fiscal de Contribuições Previdenciárias	4.439,01	4.718,70	6
7	Advogado da União/Assistente Jurídico	4.170,67	5.165,30	24
8	Defensor Público	4.144,46	5.139,09	24
9	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	3.600,13	4.718,70	31
10	Delegado Pol. Federal / Censor Federal / Perito Criminal Federal - sem sentença	3.371,41	4.666,27	38
11	CVM - Comissão de Valores Mobiliários	3.152,63	4.718,70	50
12	Advogado e Procurador de Autarquias	2.952,49	5.139,09	74
13	Diplomata	2.745,71	4.211,97	53
14	Analista e Procurador do Banco Central	2.666,52	7.088,06	166
15	Analista Fin.Cont/Analista de Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.Planej. e Pesquisa	2.505,19	3.855,45	54
16	Grupo de Informações	2.313,48	3.855,26	67
17	Analista de Comércio Exterior / Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
18	Fiscal de Defesa Agropecuária - Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
19	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - MAARA	2.072,31	3.307,20	60
20	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
21	Zootecnista - MAARA	2.013,60	3.199,99	59
22	DACTA	2.013,60	3.199,99	59
23	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	1.840,20	3.343,30	82
24	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.559,18	1.962,68	26
25	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	1.532,16	3.343,30	118
26	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
27	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
28	Advogado e Procurador do Tribunal Marítimo	1.382,50	2.935,00	112
29	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	1.274,70	2.866,18	125
30	Médico/Médico Veterinário - 40 horas	1.271,97	2.726,36	114
31	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.149,64	2.634,44	129
32	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.017,23	2.389,07	135
33	Fundação Nacional de Saúde	733,83	1.572,90	114
34	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAARA	694,70	1.470,39	112
35	PCC	635,99	1.363,18	114
	<b>% AMPLITUDE</b>	<b>907</b>	<b>550</b>	

**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Intermediário -

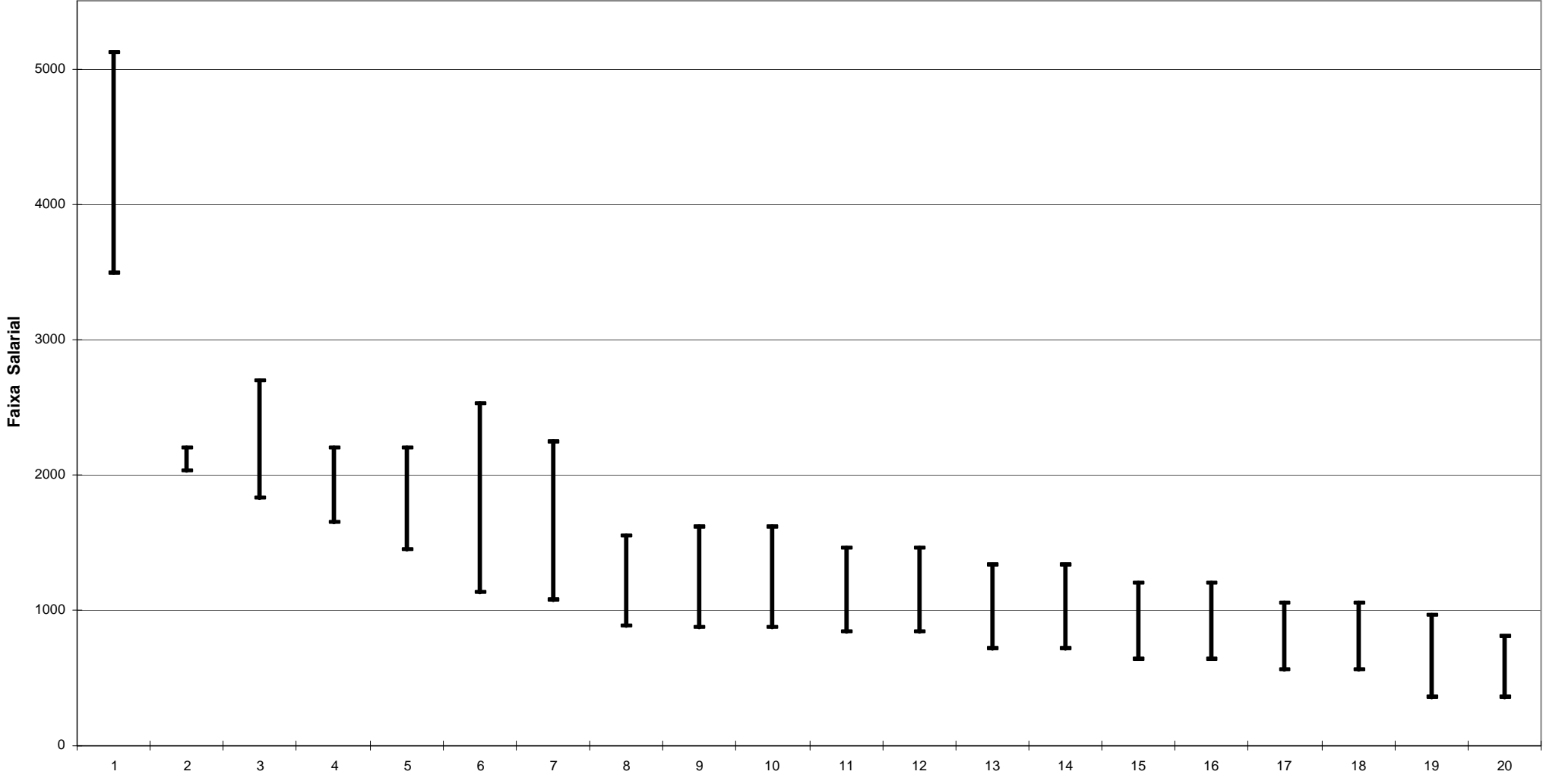
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - com sentença	3.486,84	5.123,14	47
2	Técnico do Tesouro Nacional	2.026,09	2.197,41	8
3	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista - sem sentença	1.835,18	2.696,39	47
4	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.648,59	2.197,41	33
5	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.447,22	2.197,41	52
6	Policial Rodoviário Federal	1.135,68	2.529,68	123
7	Técnico - Banco Central	1.083,00	2.240,40	107
8	Grupo de Informações	890,28	1.551,13	74
9	Técnico - Ciência e Tecnologia com doutorado	874,86	1.619,60	85
10	Assistente - Ciência e Tecnologia com doutorado	874,86	1.619,60	85
11	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	847,31	1.455,05	72
12	DACTA	847,31	1.455,05	72
13	Técnico - Ciência e Tecnologia com mestrado	719,27	1.337,56	86
14	Assistente - Ciência e Tecnologia com mestrado	719,27	1.337,56	86
15	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	643,70	1.200,57	87
16	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	643,70	1.200,57	87
17	Técnico - Ciência e Tecnologia sem titulação	563,68	1.055,52	87
18	Assistente - Ciência e Tecnologia sem titulação	563,68	1.055,52	87
19	Assistente de Chancelaria	360,39	960,78	167
20	PCC	360,39	805,82	124
	<b>% AMPLITUDE</b>	<b>868</b>	<b>536</b>	

- Nível Auxiliar -

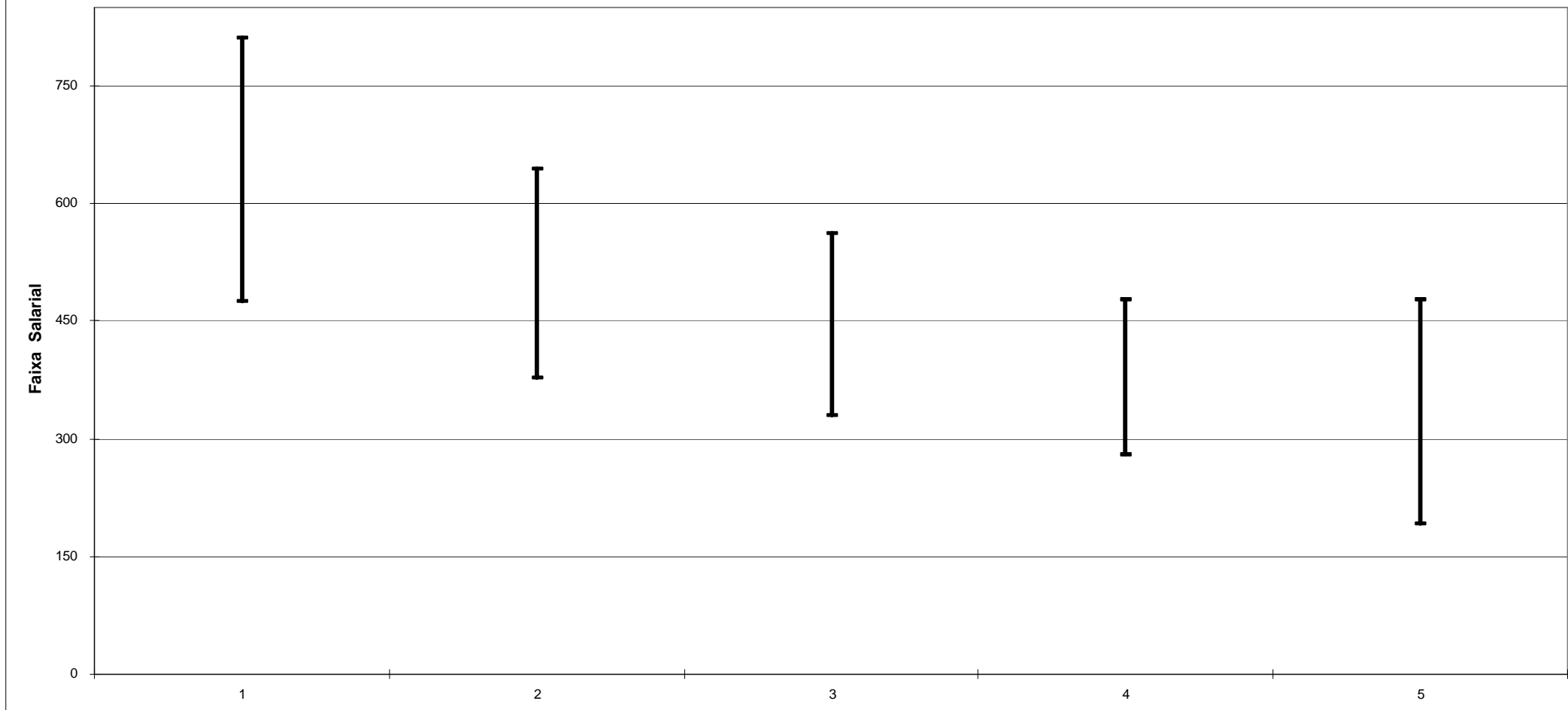
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com doutorado	475,42	811,20	71
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico com mestrado	377,54	644,19	71
3	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	329,99	563,07	71
4	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem titulação	279,66	477,18	71
5	PCC	191,41	477,18	149
	<b>% AMPLITUDE</b>	<b>148</b>	<b>70</b>	



**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



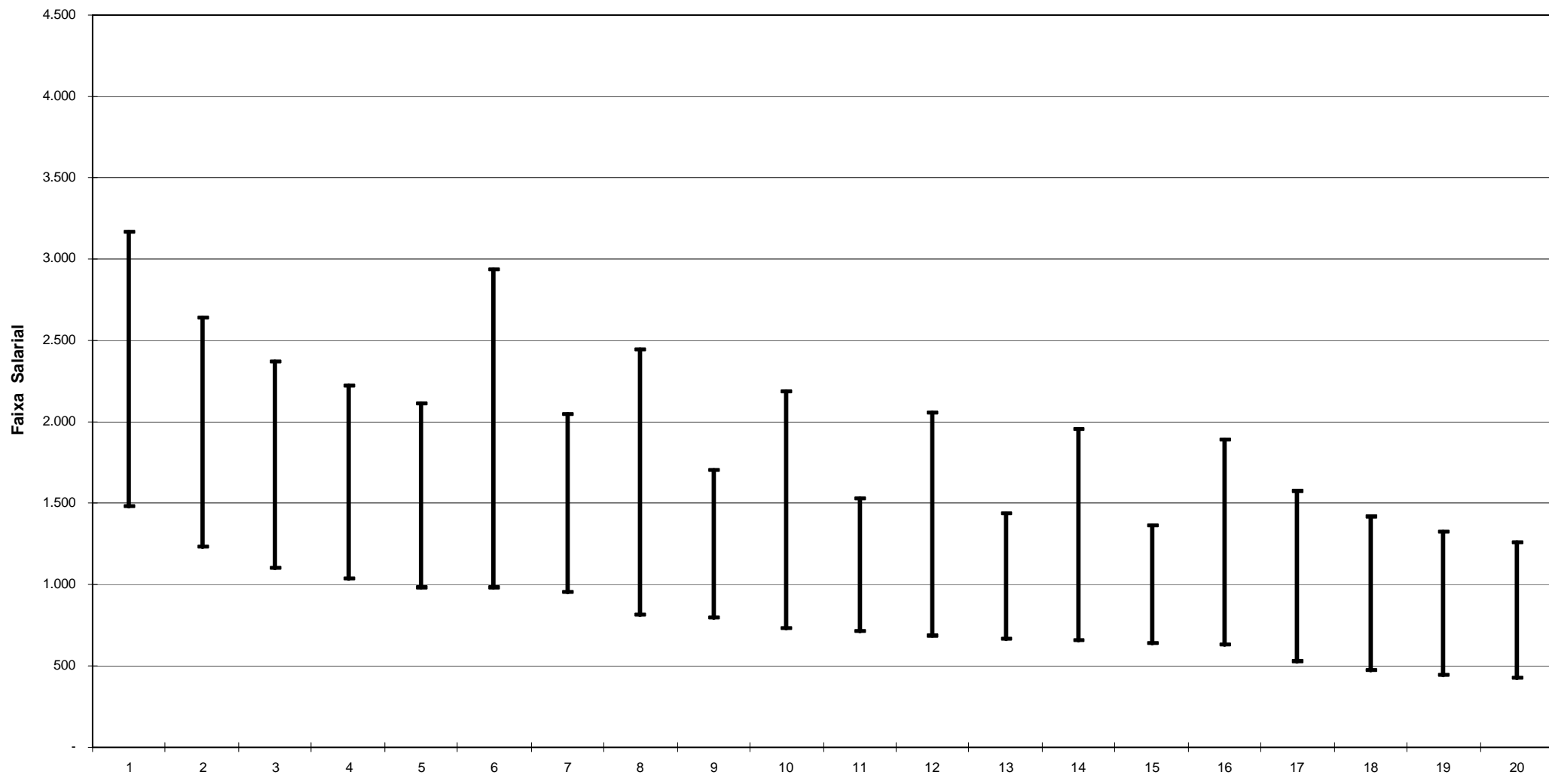
## 18. ESCALA DE VENCIMENTOS

### Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.478,73	3.169,39	114
2	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.232,27	2.641,16	114
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.104,12	2.366,48	114
4	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.035,11	2.218,58	114
5	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	985,82	2.112,93	114
6	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	981,95	2.931,95	199
7	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	954,02	2.044,77	114
8	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	818,29	2.443,29	199
9	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	795,02	1.703,98	114
10	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	733,19	2.189,19	199
11	Professor - Superior - 40 horas - especialização	712,33	1.526,76	114
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	687,36	2.052,36	199
13	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	667,81	1.431,34	114
14	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	654,63	1.954,63	199
15	Professor - Superior - 40 horas - graduado	636,01	1.363,18	114
16	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	633,52	1.891,58	199
17	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	527,93	1.576,32	199
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	473,03	1.412,38	199
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	443,46	1.324,10	199
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	422,34	1.261,05	199
<b>% AMPLITUDE</b>		<b>250</b>	<b>151</b>	

**ESCALA DE VENCIMENTOS**  
**MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira**



## ÍNDICE

<i>Advogado de Autarquias e Fundações Públicas Federais</i> .....	53
<i>Advogado da União</i> .....	52
<i>Advogado de Ofício Tribunal Marítimo</i> .....	54
<i>Agente de Polícia Federal</i> .....	63
<i>Analista de Comércio Exterior</i> .....	46
<i>Analista de Finanças e Controle</i> .....	47
<i>Analista de Orçamento</i> .....	47
<i>Analista de Tecnologia Militar</i> .....	69
<i>Analista do Banco Central do Brasil</i> .....	11
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação</i> .....	16
<i>Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i> .....	17
<i>Assistente de Chancelaria</i> .....	30
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - com titulação</i> .....	18
<i>Assistente em Ciência e Tecnologia - sem titulação</i> .....	19
<i>Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União</i> .....	52
<i>Assistente Jurídico</i> .....	53
<i>Assistente Social do Ministério do Trabalho</i> .....	43
<i>Auditor Fiscal do Tesouro Nacional</i> .....	09
<i>Auxiliar em Ciência e Tecnologia</i> .....	22
<i>Auxiliar Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia</i> .....	23
<i>Censor Federal</i> .....	62
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário</i> .....	25
<i>Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível superior</i> .....	24
<i>Defensor Público da União</i> .....	55
<i>Delegado de Polícia Federal</i> .....	62
<i>Diplomata</i> .....	28
<i>Engenheiro Agrônomo - INCRA</i> .....	41
<i>Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAARA e INCRA)</i> .....	61
<i>Engenheiro Agrônomo do MAARA</i> .....	37

Engenheiro de Tecnologia Militar .....	69
Engenheiro do Ministério do Trabalho .....	43
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira).....	70
Escrivão da Polícia Federal .....	63
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental .....	47
Farmacêutico (Exceto do MAARA) .....	61
Farmacêutico do MAARA .....	37
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA .....	40
Fiscal de Contribuições Previdenciárias .....	42
Fiscal de Defesa Agropecuária .....	38
Fiscal do Trabalho .....	43
Fundação Nacional de Saúde .....	65
Grupo de Informações - nível intermediário .....	51
Grupo de Informações - nível superior .....	50
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário .....	27
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior .....	26
Médico do Trabalho - 20 horas .....	44
Médico do Trabalho - 40 horas .....	45
Médico Veterinário .....	66
Médico .....	66
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos). .....	49
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos) .....	47
Oficial de Chancelaria .....	29
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA .....	40
Papiloscopista da Polícia Federal .....	63
Perito Criminal Federal.....	62
Pesquisador - Com Titulação .....	15
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar .....	60
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário .....	59

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior .....	58
Policia Rodoviário Federal .....	64
Procurador Autárquico do INSS .....	56
Procurador da Fazenda Nacional .....	57
Procurador de Autarquias e Fundações Públicas Federais .....	53
Procurador do Banco Central do Brasil .....	12
Procurador do Tribunal Marítimo .....	54
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas .....	36
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas .....	35
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva .....	34
Professores de Magistério Superior - 20 horas .....	33
Professores de Magistério Superior - 40 horas .....	32
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva .....	31
Químico (Exceto do MAARA) .....	61
Químico do MAARA .....	37
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	14
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário .....	68
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível superior .....	67
Supervisor Médico Pericial .....	48
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação .....	20
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	21
Técnico de Finanças e Controle .....	49
Técnico de Orçamento .....	49
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA .....	47
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 .....	47
Técnico de Suporte do Banco Central do Brasil .....	13
Técnico do Tesouro Nacional .....	10
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação .....	16
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação .....	17
Zootecnista do MAARA .....	39





**MARE** | Ministério da Administração  
Federal e Reforma do Estado

---

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação do Departamento de Carreiras e Remuneração da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

---

